

* Não pode ser vendido separadamente

Suplemento integrante da edição 3881 do Jornal Correio do Povo do Paraná



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, exs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeirasdsul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Cidade 2021/2024

LEI Nº 008/2022
13/04/2022

SÚMULA: INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Fundo de Cultura do Município de Laranjeiras do Sul, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido órgão, mediante a administração autônoma e a gestão dos recursos próprios.

Art. 2º - Consistirá em recursos do fundo ora criado:

I – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do órgão gestor de cultura no município), ou resultado da venda de ingressos de espetáculos e de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º - O fundo criado por esta lei será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultura, nos termos de sua lei específica e conforme definido em regulamento próprio editado pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 4º - Para a realização dos serviços de ordem burocrática referentes ao fundo que trata a presente lei, serão designados, por ato do prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º - Todos os recursos destinados ao fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária específica.

§1º - As aplicações financeiras de recursos do fundo serão objeto de análise do Conselho Municipal de Cultura, quando for o caso.

§ 2º - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura submeterá trimestralmente para a apreciação do prefeito municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a administração municipal.

Art. 7º - Esta lei será regulamentada, no que couber, por instrumento normativo a ser expedido pelo chefe do poder executivo municipal.

Art. 8º - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de abril de 2022.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, exs. Av. Santos Dumont – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-410
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.laranjeirasdsul.pr.gov.br>

GABINETE DO PREFEITO
Cidade 2021/2024

DECRETO Nº 026/2022
13/04/2022

SÚMULA: REGULAMENTA A CRIAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICA PÚBLICA INCLUSIVA, DENOMINADA DE “COMPRA LARANJEIRAS”, QUE VISA, ENTRE OUTRAS AÇÕES PREVISTAS NESTE DECRETO, REALIZAR CERTAMES DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, SEDIADAS NA REGIÃO DA CANTUQUIRIGUAçu, COM PRIORIDADE EM ATÉ 10% DO MELHOR PREÇO VÁLIDO, PARA AQUELAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Laranjeiras do Sul,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações, em especial os artigos 47 e 48, sendo que o 47 demonstra os objetivos do tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado nas compras públicas para Micro e Pequenas Empresas, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica e o artigo 48 estabelece benefícios a serem aplicados, para o cumprimento do disposto no 47 e, no seu § 3º permite estabelecer prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente;

CONSIDERANDO que o município de Laranjeiras do Sul por sua Lei 055/2015, regulamentou a aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o estado do Paraná também editou Lei estadual (186/2015) regulamentando o previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que o Ato 877/2016 do TCE-PR, manifesta-se no sentido de que é discricionário do município o opção de aplicar a prioridade prevista no § 3º, do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 em âmbito local ou regional, bem como, se optar pela prioridade regional, estabelecer os limites geográficos que serão utilizados como indicativos de região;

CONSIDERANDO que o Ato 222/2019 (prejulgado 27) do TCE-PR entende que é possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusivas às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar nº 123/2006, desde que, devidamente justificado;

CONSIDERANDO que os potenciais fornecedores locais foram ouvidos em uma pesquisa realizada, pelo Município de Laranjeiras do Sul, a Universidade Federal da Fronteira Sul, a Desenvolve Consultoria Júnior, a Associação Comercial e Empresarial de Laranjeiras do Sul e a

Sala do Empreendedor, sob a orientação do Sebrae/PR, com o objetivo de coletar informações que pudessem tornar mais assertiva a implementação da política pública;

CONSIDERANDO que, das empresas entrevistadas, apenas 12,46% disseram ter vendido para a Prefeitura Local no período de 2011 a 2018 e 28,85% declararam ter participado de pelo menos um processo licitatório neste mesmo período e, por outro lado, 53% destas mesmas empresas entrevistadas disseram ter interesse em vender para órgãos públicos;

CONSIDERANDO que das 3.627 empresas ativas no município 1.995 pela natureza do seu objeto social e das atividades principais e/ou secundárias desenvolvidas (CNAE's) possuem características que as habilitam a serem fornecedoras do município;

CONSIDERANDO que esta pesquisa apontou para a necessidade de ampliar a divulgação das licitações; promover capacitações para as empresas locais; elaborar cronograma de compras e divulgar com antecedência e levar a informação a estas empresas de que elas produzem ou comercializam mercadorias, produtos e serviços que são objeto de licitação no Município;

CONSIDERANDO a justificativa (anexo I) para implementação da política pública denominada de “Compra Laranjeiras”, que visa, entre outras ações, realizar certames destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas na região conhecida da Cantuquiriguçu, com prioridade em até 10% do melhor preço válido, para aquelas sediadas no município de Laranjeiras do Sul.

DECRETA:

Art. 1º - O Município deverá aplicar o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, nos artigos 41 a 55 da Lei Complementar Municipal 055/2015 e as condições previstas neste Decreto.

Parágrafo único: Enquanto facultada a utilização da Lei 14.133/2021, esta deverá ser utilizada pelo Município, sempre que favorecer a aplicação dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, nos artigos 41 a 55 da Lei Complementar Municipal 055/2015 e as condições previstas neste Decreto.

Art. 2º - O Município ampliará a divulgação de seus editais de licitação podendo se valer, além dos meios oficiais já utilizados os seguintes meios: Escritório virtual regional de compras públicas (<http://oeste.comprar.com.br>); Escritório físico regional de compras públicas; Parceria com a Associação Comercial e Empresarial para divulgação em suas mídias; na Internet e Sala do Empreendedor.

Art. 3º - Deverá ser publicado pelo Município, até 30 de novembro de cada ano, Plano Anual de Compras do ano seguinte, contendo a previsão de compras por categoria de produtos, cronograma de aquisições e previsão de benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais;

Parágrafo Único: O Plano Anual de Compras será elaborado pela Secretaria de Finanças através do planejamento interno de compras a ser elaborado por cada secretaria.

Art. 4º - O município ofertará, por conta própria ou em parceria, programa de capacitação permanente, por meio de cursos, treinamentos, workshops, palestras, seminários, cartilhas, publicações e vídeo aulas, que contribuam para o aumento de conhecimento das microempresas e empresas de pequeno porte, melhorando sua condição de participação nos certames licitatórios;

Art. 5º - Deverá ser mantido pelo município, com ou sem parcerias, escritório físico de compras públicas, com a finalidade de orientar microempresas e empresas de pequeno porte do município, interessadas em vender para o poder público e que sintam necessidade de aumentar o conhecimento sobre o tema, tendo dificuldade em interpretar o instrumento convocatório ou

demandam ajuda para juntada dos documentos exigidos, vedada ajuda para definição dos preços em respeito ao sigilo das propostas.

Art. 6º - Deverá ser oferecido suporte, por meio do escritório físico de compras públicas e pela sala do empreendedor, para que microempresas e empresas de pequeno porte de Laranjeiras do Sul, se cadastrem no portal do escritório virtual regional de compras públicas (<http://oeste.comprar.com.br>), inserindo informações da empresa e dos itens de fornecimento.

Art. 7º - O Município poderá disponibilizar aplicativo de smartphone para que o usuário possa receber informações sobre as compras e processos licitatórios publicados e em andamento.

Art. 8º - Será aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte locais, até o limite de 10% do melhor preço válido:

I - Nos itens de contratação de até R\$ 80.000,00 com exclusividade para microempresas e empresas de pequeno porte;

II - Nas cotas de até 25% reservadas para microempresas e empresas de pequeno porte; e

III - Na parcela cuja subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte seja obrigatória.

§ 1º - Para cumprimento do caput, caso o melhor preço válido tenha sido apresentado por empresa não estabelecida no município de Laranjeiras do Sul, este termo e proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no município de Laranjeiras do Sul, o objeto será adjudicado em favor desta pelo valor apresentado por ela, desde que não ultrapasse o limite de 10% previsto no caput deste artigo.

§ 2º - Quando utilizado o modo de disputa aberto, isolado ou conjuntamente, na forma da Lei 14.133/2021 ou no Pregão previsto na Lei 10.520/2002, o limite previsto neste parágrafo, será verificado após a fase de lances abertos ou verbais;

§ 3º - Para cumprimento do caput, a Secretaria Requisitante deverá, quando da elaboração do Termo de Referência, comprovar a existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte aptos a fornecer o objeto e sediadas na região da Cantuquiriguçu, apresentando as justificativas técnicas que viabilizam a prioridade de contratação.

Art. 9º - A participação será restrita a microempresas e empresas de pequeno porte localizadas nos municípios que compõe a região da Cantuquiriguçu, nas contratações previstas nos incisos I a III do artigo anterior, desde que:

I - Existam no mínimo três microempresas ou empresas de pequeno porte, estabelecidas na região da Cantuquiriguçu, que desempenhem atividade compatível com o objeto da aquisição;

II - A restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência.

§ 1º - Para cumprimento do caput, a Secretaria Requisitante deverá, quando da elaboração do Termo de Referência, comprovar a existência de no mínimo 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados como micro empreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte aptos a fornecer o objeto e sediadas na região da Cantuquiriguçu, apresentando as justificativas técnicas que viabilizam a restrição geográfica de contratação.

§ 2º - Compõe a região da Cantuquiriguçu os municípios constantes do anexo II deste Decreto.

Art. 10 - O Município utilizará sempre que permitido pela Lei 14.133/2021, a dispensa eletrônica, de acordo com regulamento, observados os artigos 8º e 9º deste Decreto.

Art. 11 - O Município utilizará para licitações e dispensas eletrônicas plataforma pública gratuita disponibilizada pelo governo federal ou plataforma privada a critério da administração.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 13 de abril de 2022.


JONATAS FELISBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

ANEXO I

Justificativa para implementação da política pública denominada de “Compra Laranjeiras”, que visa, entre outras ações, realizar certames destinados exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas na região denominada de Cantuquiriguçu, com prioridade em até 10% do melhor preço válido, para aquelas sediadas no município de Laranjeiras do Sul. Tratamento estes que serão aplicados quando os certames contiverem os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48, da Lei Complementar 123/2006.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Lei Complementar 123/2006, quando prevê tratamento diferenciado e favorecido para microempresas e empresas de pequeno porte nas compras públicas, o faz destacando três objetivos, quais sejam: a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação na eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação e tecnologia. Fica evidente a intenção do legislador em aumentar a participação das micro e pequenas empresas locais e regionais nas contratações públicas dos municípios.

A alteração promovida pela Lei Complementar 147/2014, possibilita, nas contratações em que estejam presentes os benefícios previstos nos incisos I a III do Artigo 48 da Lei Complementar 123/2006, justificadamente, dar prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente.

O Tribunal de contas do estado do Paraná, por meio do acórdão 877/2016 se pronunciou no sentido de que se justifica a aplicação de tal prioridade, quando atendido pelo menos um dos objetivos previstos no Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, descritos acima.

Em outro acórdão, de nº número 2122/2019, o TCE-PR se pronunciou pela possibilidade de realizar licitações exclusivas à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, desde que, devidamente justificado;

Por outro lado, o valor utilizado pelo Município para efetuar suas compras provém, direta ou indiretamente da força produtiva e de consumo, das pessoas jurídicas e físicas legais estabelecidas, portanto é razoável pensar na implementação de política pública que evite ou minimize a evasão destes recursos em certames que permitam ter como vencedores empresas situadas em outras regiões e em outros estados da federação.

Foram vencedores em certames promovidos pelo Município de Laranjeiras do Sul, nos anos de 2020 e 2021, empresas dos seguintes estados: Paraná, Santa Catarina, São Paulo, Rio Grande do Sul, Distrito Federal, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraíba, Minas Gerais, Goiás e Sergipe.

Evitar a evasão destes recursos orçamentários implica em mantê-los na economia local, gerando novas transações, que por sua vez retornam novos tributos, formando um ciclo virtuoso em favor das políticas públicas locais, voltadas ao bem da população.

Adquirir obras, produtos, bens, mercadorias e serviços de qualidade, sem sobrepreço, de micro e pequenas empresas locais figura como um resultado positivo de uma política pública bem implementada.

Sob a orientação do Sebrae/PR, o Município de Laranjeiras do Sul, a Universidade Federal da Fronteira Sul, a Desenvolve Consultoria Júnior, a Associação Comercial e Empresarial de Laranjeiras do Sul e a Sala do Empreendedor, realizaram pesquisa junto às empresas locais, na busca de informações que pudessem tornar mais assertiva a implementação da política pública.

Na elaboração do plano amostral, foram levantados os CNAEs fornecedores das compras efetuadas pelo Município entre os anos de 2011 a 2018. Este levantamento apontou para a existência de 1.995 CNPJ ativos no município que possuem CNAEs compatíveis e, portanto, potenciais fornecedores do Município. Este número representa 55% do total de CNPJ ativos em Laranjeiras do Sul.

Das empresas entrevistadas, apenas 12,46% disseram ter vendido para a Prefeitura Local no período de 2011 a 2018 e 28,85% declararam ter participado de pelo menos um processo licitatório neste mesmo período. Por outro lado, 53% destas mesmas empresas entrevistadas disseram ter interesse em vender para órgãos públicos.

JUSTIFICATIVAS SOBA A ÓTICA DOS OBJETIVOS PERSEGUIDOS PELA LC 123/2006

1 - Promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional:

Segundo o mapa de empresas do ministério da economia, o percentual de empresas ativas no município de Laranjeiras do Sul está assim distribuído, de acordo com o porte: 92,89% microempresas, 3,83% empresas de pequeno porte e apenas 3,28% de outros portes. O município tem, portanto, 96,72% do seu universo de empresas ativas, sendo classificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte.

Na região denominada de Cantuquiriguçu os números são próximos aos de Laranjeiras do Sul: 92,45% de microempresas, 3,05% de empresas de pequeno porte, totalizando 95,5% de MPE e 4,5% de outros portes.

No Paraná, 89,44% são microempresas, 4,28% são empresas de pequeno porte e 6,28 de outros portes.

Com base nos dados acima, podemos dizer que desenvolvimento público que favoreça o crescimento e desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas, localizadas na região da Cantuquiriguçu e, em especial no município de Laranjeiras do Sul, tem conexão direta com o desenvolvimento econômico do município e da região.

Os municípios que compõe a região denominada como Cantuquiriguçu são: Campo Bonito, Cândido, Cantagalo, Catanduvas, Rio Bonito do Iguaçu, Foz do Jordão, Goioxim, Guaraniaçu, Ibema, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Pinhão, Porto Barreiro, Quedas do Iguaçu, Reserva do Iguaçu, Rio Espírito Santo, Três Barras do Paraná e Viamont.

Por outro lado, segundo relatório Sebrae/Caged de setembro 2021 as micro e pequenas empresas do Paraná, geraram entre janeiro a setembro de 2021, a soma de 132.636 novos postos de trabalho, enquanto as Médias e Grandes apenas 34.128 e a Administração pública outros 796 empregos formais.

Pela métrica histórica divulgada pelo Sebrae, as microempresas e empresas de pequeno porte são responsáveis por mais de 52% dos empregos no país.

Os dados acima demonstram a importância das micro e pequenas empresas na geração de empregos e, portanto, no desenvolvimento social do estado do Paraná. Não foge desta realidade o município de Laranjeiras do Sul e os demais que compõe a Cantuquiriguçu.

Somente com os dados acima já seria possível afirmar que na medida que o poder público de Laranjeiras do Sul comprar mais de micro e pequenas empresas estabelecidas no município e na região da Cantuquiriguçu, o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional será potencializado, porém outros dados merecem ainda serem considerados.

Abaixo apresentamos o Índice de Desenvolvimento Humano do Município de Laranjeiras do Sul e demais da Cantuquiriguçu, território em que estão estabelecidas as micro e pequenas empresas que nos reportamos acima:

Guaraniaçu	2503	0,677	0,698	0,841	0,528
Ibema	2309	0,685	0,664	0,786	0,615
Laranjeiras do Sul	1720	0,706	0,709	0,835	0,594
Marquinho	3820	0,614	0,615	0,814	0,463
Nova Laranjeiras	3254	0,642	0,614	0,833	0,517
Pinhão	3030	0,654	0,649	0,806	0,534
Porto Barreiro	2224	0,688	0,676	0,821	0,588
Quedas do Iguaçu	2412	0,681	0,69	0,794	0,576
Reserva do Iguaçu	3156	0,648	0,636	0,82	0,521
Rio Bonito do Iguaçu	3501	0,639	0,631	0,792	0,498
Três Barras do Paraná	2412	0,681	0,683	0,831	0,557
Viamont	1244	0,722	0,708	0,848	0,628
MÉDIA	2743	0,6639	0,6609	0,8109	0,5471

ESTADO	RANKING	IDH 2010	RENDA	LONGEVIDADE	EDUCAÇÃO
PARANÁ	5	0,749	0,757	0,83	0,668

Enquanto o estado do Paraná aparece como quinto colocado entre as unidades da federação e Quatro pontes, pequeno município do interior do Paraná na 62ª posição, na Cantuquiriguçu os municípios oscilam entre as posições 1.244ª e 3.820ª.

Este indicador mostra de forma clara a necessidade de se implementar políticas públicas eficientes, como de fato pode ser, uma política que aumente as compras públicas realizadas pelo município de Laranjeiras do Sul, de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas neste território, mesmo que para isso seja necessária a realização de licitações exclusivas para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas na região da Cantuquiriguçu. É clara a diferença no IDH destes municípios, quando comparado com a média do estado e de outros municípios específicos, como é o caso de Quatro Pontes.

Outro indicador que mostra a necessidade do município em implementar política de apoio às microempresas e empresas de pequeno porte (96,72% das empresas ativas no município) é o Índice Fijan de Desenvolvimento Municipal, quando avaliado o quesito Emprego e Renda, conforme mostra figura abaixo:



2 - Ampliação da eficiência das políticas públicas:

A título de exemplo, entre as políticas públicas que podem ter suas eficiências ampliadas com a implementação do Programa Compra Laranjeiras, destaca-se:

Política de apoio à formalização e o empreendedorismo pela Sala do Empreendedor:

A história de sucesso da Sala do Empreendedor do município de Laranjeiras do Sul, no Centro-Oeste do Paraná, com o Sebrae, começou a ser conhecida Brasil afora de trás para frente, em 2016, quando o exemplo do município com pouco mais de 30 mil habitantes passou a ser discutido em eventos, cursos, seminários, treinamentos, etc., isso, não no cenário paranaense, mas em vários Estados. O efeito é fato consolidado, concreto, resultado de muito trabalho e planejamento, que antecederam esse reconhecimento nacional, por intermédio do Prêmio Sebrae Prefeito Empreendedor 2015/2016.

A situação do município de Laranjeiras do Sul antes da implementação da Lei Geral da Micro e Pequena Empresa e da parceria intrínseca com o Sebrae era marcada pela inexistência de políticas públicas e planejamento voltado a micro e pequenas empresas. Laranjeiras não tinha esse mecanismo como um instrumento de desenvolvimento local, barrando seu crescimento e a geração de emprego e rendas, somado a fatores burocráticos históricos, tais como a maioria das empresas não possuir suas legalidades – tais como não possuir ou ter entidos alvarás irregularmente, além disso, o grande prazo para aberturas de empresas.

Foram anos de muita dedicação, planejamento e comprometimento com os processos do crescimento e desenvolvimento, inclusive com a ascensão da condição de MEL para Microempresa enquadrada no Simples, proporcionando-lhe mais oportunidades e aumento na arrecadação tributária.

Implementando uma política inclusiva nas licitações públicas voltadas, também a estes Microempreendedores Individuais, veremos aumento a faturamento deles, podendo leva-los ao crescimento e desenvolvimento, inclusive com a ascensão da condição de MEL para Microempresa enquadrada no Simples, proporcionando-lhe mais oportunidades e aumento na arrecadação tributária.

Com o fortalecimento da Sala do Empreendedor, o número de MEIs formalizados no Município saltou de 945 em 2015 para 2.892 em 31/10/2021.

Implementando uma política inclusiva nas licitações públicas voltadas, também a estes Microempreendedores Individuais, veremos aumento a faturamento deles, podendo leva-los ao crescimento e desenvolvimento, inclusive com a ascensão da condição de MEL para Microempresa enquadrada no Simples, proporcionando-lhe mais oportunidades e aumento na arrecadação tributária.

Política de arrecadação tributária:

O aumento no faturamento das microempresas e empresas de pequeno porte pelas vendas que fazem ao poder público pode gerar significativo aumento na arrecadação tributária, não só do município como do estado e da União.

A grande maioria destas empresas estão enquadradas no SIMPLES NACIONAL, que possui um sistema de alíquotas progressivas por faixas de faturamento. Então tomemos por exemplo uma microempresa, do comércio, que esteja enquadrada na primeira faixa do Simples Nacional, cuja alíquota é de 4%, se ao vender certames licitatórios aumente seu faturamento e passe para a faixa seguinte, o seu faturamento total será tributado pela nova alíquota de 7,3%. Esta

nova alíquota não será aplicada somente ao faturamento proveniente das vendas ao setor público, mas de todo o faturamento gerado por esta microempresa.

Quando um MEL do comércio, que foi formalizado e apoiado pelo Módulo Empresarial (política pública do Município), vender ao Município com os benefícios do Programa Compra Laranjeiras (política pública do Município) e, em função disso, ascender à primeira faixa do simples nacional, por ter extrapolado o faturamento permitido para a categoria de Microempreendedor Individual, deixará de ser isento de impostos federais e de recolher um valor infimo de ISSQN e ICMS e passará a recolher o simples nacional pela alíquota de 4% sobre o seu faturamento total.

Os exemplos acima clarificam a ampliação na eficiência da política pública de arrecadação tributária, que em um olhar mais amplo, nos permite enxergar novas políticas públicas sendo implementadas em favor da população local e regional.

3 - Incentivo à inovação tecnológica:

O incentivo à inovação tecnológica, se dá com certeza em vários formatos, alguns de forma até insensível, no entanto observa-se uma ligação bastante estreita da inovação tecnológica com algumas atividades empresariais específicas, ligadas à informática, software, comunicação e tecnologia da informação.

O Município, figurando como grande comprador local, ao priorizar as compras destes produtos e serviços de empresas estabelecidas em seu território ou na região, certamente contribuirá para o crescimento destas e fomentará a inovação tecnológica local e regional.

A quantidade de empresas que atuam nestas atividades é bem expressiva conforme descrito abaixo:

- Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática: 21 empresas estabelecidas no município;
- Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos: 10 empresas estabelecidas no município;
- Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet: 03 empresas estabelecidas no município;
- Treino em informática: 02 empresas estabelecidas no município;
- Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação: 02 empresas estabelecidas no município;
- Provedores de acesso às redes de comunicações: 02 empresas estabelecidas no município;
- Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda: 02 empresas estabelecidas no município;
- Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis: 01 empresas estabelecidas no município;

Presume-se que quantidade semelhante a essa se encontra distribuída pelos demais municípios que compõe a região da Cantuquiriguçu.

A região possui, portanto, número considerável de empresas que tem conexão com inovação tecnológica, levando-se em consideração somente as que atuam de forma direta com atividades ligadas à informática, sem esquecer, que num estudo mais aprofundado seriam apontadas uma gama expressiva de empresas que implementam inovações tecnológicas em seus produtos ou serviços.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

O exposto acima atende sobremaneira os três objetivos propostos pelo Artigo 47 da Lei Complementar 123/2006, em proporções variáveis entre si, a depender o objeto que esteja sendo contratado, o que justifica a implementação da política pública denominada de “Compra Laranjeiras”, que visa, entre outras ações, realizar certames destinados exclusivamente às

microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas na região conhecida como Cantuquiriguçu, com prioridade em até 10



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-4136

PUBLICAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 042/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0033/2022-PMLS

O Município de Laranjeiras do Sul-PR, órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, com base no Art. 15, § 2º da Lei Federal 8.666/1993 e posteriores alterações, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2003 e Decreto Municipal nº 89/2013, torna público os Preços Registrados no Pregão Presencial nº 033/2022 conforme abaixo:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO DE MARMITAS PARA ATENDER DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO.

Consideram-se registrados os itens descritos abaixo, com seus respectivos preços:

Item	Descrição/Service	Marcas	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	MARMITA TAMANHO GRANDE COM VARIACÃO DE CARDAPO DIAMANTE E SEMANALMENTE, INCLUINDO ARROZ BRANCO, FEIJÃO COM CALDO, MASSAS, REPOÇADOS, PÃOZINHOS ENTRE OUTRAS GUARNIÇÕES SERVIDAS NO BUFFET VARIAÇÃO DE CARNES TIPO: FRANGO, CARNE BOVINA, SÍMIA E PESCADOS, INCLUINDO SALADA (MÍNIMO 04 QUATRO) TIPOS EM EMBALAGEM SEPARADA.	OLIVEIRA GRILL RESTAURANTE LTDA		UN	7.500,00	38,99	142.425,00
2	LIVRE CONCORRÊNCIA MARMITA TAMANHO GRANDE COM VARIACÃO DE CARDAPO DIAMANTE E SEMANALMENTE, INCLUINDO ARROZ BRANCO, FEIJÃO COM CALDO, MASSAS, REPOÇADOS, PÃOZINHOS ENTRE OUTRAS GUARNIÇÕES SERVIDAS NO BUFFET VARIAÇÃO DE CARNES TIPO: FRANGO, CARNE BOVINA, SÍMIA E PESCADOS, INCLUINDO SALADA (MÍNIMO 04 QUATRO) TIPOS EM EMBALAGEM SEPARADA.	OLIVEIRA GRILL RESTAURANTE LTDA		UN	2.500,00	38,99	17.475,00
TOTAL							159.900,00

Os preços registrados poderão ser consultados na íntegra junto ao endereço eletrônico <http://www.laranjeirasdosul.pr.gov.br/n.transparencia.php>, na opção contratos e aditivos.

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 189.900,00 (cento e oitenta e nove mil e novecentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 26 de abril de 2022.
FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul-PR.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - 85301-410

CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8135 ou (42) 3635-4136

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022-PMLS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL, inscrito no CNPJ nº 76.205.970/0001-95, com endereço à Rua Expedicionário João Maria, nº 1020, Centro, Laranjeiras do Sul, Paraná, CEP. 85.301-410, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.993.368-3-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 588.875.719-53.

CONTRATADA: G. L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 80.890.502/0001-74, situada à Rua Amazonas, nº 180, Sala 02, Conjunto Seringueira, Paraíso do Norte-PR, CEP 87.780-000, neste ato representada pelo Sr. **GILMAR APARECIDO DE ARAÚJO**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF nº 894.323.048-68, e portador da cédula de identidade nº 9.346.088-0-SSP/PR.

VALOR TOTAL DO CONTRATO: **R\$ 46.200,00** (quarenta e seis mil e duzentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 25 de abril de 2022.

FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná.



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.205.970/0001-95

Departamento de Recursos Humanos

PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO n.º 001/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO n.º 021/2022.

O Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e em conformidade com as condições gerais estabelecidas para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2021, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

A Convocação dos Candidatos aprovados para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, sito à Rua Expedicionário João Maria, n.º 1020, Esquina com a Avenida Santos Dumont - Centro, munido dos documentos pessoais e demais documentos descritos de acordo com o item 10.0, do Edital de Abertura para o Processo Seletivo de Estágio n.º 001/2021 (Fotocópia da Cédula de Identidade e do CPF; Fotocópia do Comprovante de Endereço Atualizado; Comprovante de Matrícula original, **ATUALIZADO** e **COMPATÍVEL** com a área escolhida; Carta Corrente em nome do Estagiário, apenas em bancos convênios com o Agente Integrador CEBRADE; Uma foto 3x4; Documento do responsável, se menor de idade), entre os dias 27 de abril a 03 de maio de 2022.

ADMINISTRAÇÃO				
NOME	DT. NASC	RG	ORDEM	
Danielle Michaelsem Ramos	28/03/1998	14.370.145-0	7.º	

ENFERMAGEM				
NOME	DT. NASC	RG	ORDEM	
Mariana Beck Tacia	09/09/1998	11.135.760-9	5.º	
Jean Carlos Prado	28/07/1995	10.580.048-7	6.º	

Serão considerados desistentes os candidatos que não comparecerem no prazo determinado, não atenderem os requisitos se não apresentarem todos os documentos necessários à sua contratação, e desistentes, caso abdicarem da vaga proposta.

Laranjeiras do Sul-PR, 25 de março de 2022.

Jonatas Felisberto da Silva
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2022.

No dia 25 de abril de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, ADJUDICA E HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 029/2022, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA, exclusivo para micro empresas e empresas de pequeno porte**, em favor da empresa vencedora pelo critério Menor Preço por Item:

VENCEDOR	ITEM	VALOR TOTAL R\$
G. L. ASSESSORIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA LTDA. CNPJ: 80.890.502/0001-74	01.	46.200,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO **Pregão Presencial Nº 029/2022 R\$ 46.200,00** (Quarenta e Seis Mil e Duzentos Reais).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2022.

No dia 26 de abril de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. **JONATAS FELISBERTO DA SILVA**, HOMOLOGA o Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 33/2022, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM FORNECIMENTO DE MARMITAS E REFEIÇÕES PARA ATENDER DIVERSOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO, com Itens exclusivo para mealapimel e Itens de livre concorrência**, em favor das empresas vencedoras pelo critério Menor Preço por Item:

VENCEDOR	ITEM	VALOR TOTAL R\$
OLIVEIRA GRILL RESTAURANTE LTDA CNPJ: 37.396.382/0001-24	01, 02.	95.648,00
OLIVEIRA GRILL RESTAURANTE LTDA CNPJ: 18.396.850/0001-16	03, 04.	189.900,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A LICITAÇÃO **Pregão Presencial Nº 033/2022 R\$ 285.548,00** (Duzentos e Oitenta e Cinco Mil, Quinhentos e Quarenta e Oito Reais).

JONATAS FELISBERTO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRMOND

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

<http://www.virmond.pr.gov.br>

*****GABINETE DO PREFEITO*****

DECRETO N.º 055/2022

O Prefeito do Município de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Artigo 1.º - Nomear o Sr. **ANTONIELI SANTOS LOPES**, Portador do RG 4.849.542 e inscrito no CPF 067.776.569-01, aprovado no Concurso Público Municipal 001/2020, Homologado pelo Edital Nº 19/2021, e convocado pelo Edital 023/2022, para ocupar o cargo em Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais II.

Artigo 2.º - Conforme disposto no Art. 24 da lei nº 33/1993 o candidato tem um prazo máximo de 30 (trinta) dia para tomar posse, sob pena de decadência do direito à vaga.

Artigo 3.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, em 25 de abril de 2022

NEIMAR GRANOSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Virmond

Estado do Paraná

CNPJ n.º 95.587.622/0001-74

Av. XV de Novembro, 608, Centro, Fone/Fax: (42) 3618 1122, Cep. 85.390-000

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 09/2021-PMV

Município de Virmond – Paraná

Objeto: "FORNECIMENTO DE ARRANJOS, MATERIAIS DECORATIVOS, MUDAS EM GERAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FLORICULTURA COM LOCAÇÃO DE MATERIAIS, DESTINADOS AOS EVENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL".

Contratante: MUNICÍPIO DE VIRMOND, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ nº. 95.587.622/0001-74, com endereço à Av. XV de Novembro, 608, Centro, Virmond, PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **NEIMAR GRANOSKI**.

Contrato nº. 54-22

Contratada: BERNEDT & ABREU LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 02.416.496/0001-04, no valor total de R\$ 114.485,00 (cento e quatorze mil quatrocentos e oitenta e cinco reais).

Vigência: 06 (seis) meses.

Assinatura: 19 de abril de 2022.

Foro: Comarca de Cantagalo – Paraná.



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

<http://www.virmond.pr.gov.br>

*****GABINETE DO PREFEITO*****

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 621/2022

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, no valor de R\$ 6.894.872,02 (seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e dois centavos).

Art 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município de Virmond, no Exercício de 2022, no valor de R\$ 6.894.872,02 (seis milhões, oitocentos e noventa e quatro mil, oitocentos e setenta e dois reais e dois centavos), na seguinte dotação orçamentária:

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

001 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

31.901.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoa civil

Valor: R\$ 50.000,00

Conta Despesa: 00111

Fonte: 0000

02 – EXECUTIVO MUNICIPAL

001 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

31.901.13.00.00 – Contribuições Patronais

Valor: R\$ 5.000,00

Conta Despesa: 00121

Fonte: 0000

03 – ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO, JURÍDICA E DE GANIBETE

001 – Assessorias de Planejamento, Jurídica e de Gabinete

04.122.0002-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

31.901.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoa civil

Valor: R\$ 5.000,00

Conta Despesa: 00171

Fonte: 0000

04 – CONTROLADORIA E PROCURADORIA

002 – Controladoria e Procuradoria

04.122.0002-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

31.901.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – pessoa civil

Valor: R\$ 6.000,00

Conta Despesa: 00231

Fonte: 0000



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

<http://www.virmond.pr.gov.br>

*****GABINETE DO PREFEITO*****

04 – CONTROLADORIA E PROCURADORIA

002 – Controladoria e Procuradoria

04.122.0002-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

31.901.13.00.00 – Contribuições Patronais

Valor: R\$ 2.000,00

Conta Despesa: 00241

Fonte: 0000

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Administração

04.122.0002-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

31.901.14.00.00 – Diárias - Civil

Valor: R\$ 20.000,00

Conta Despesa: 00331

Fonte: 0000

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Administração

04.122.0002-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

31.901.34.00.00 – Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização

Valor: R\$ 8.000,00

Conta Despesa: 00391

Fonte: 0000

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Administração

04.122.0002-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

33.901.39.00.00 – Outros de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 200.553,92

Conta Despesa: 00414

Fonte: 0000

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Administração

04.122.0002-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 90.000,00

Conta Despesa: 00421

Fonte: 0000

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Administração

04.122.0002-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.3.90.21.00.00 – Juros Sobre a Dívida Por Contrato

Valor: R\$ 70.000,00

Conta Despesa: 00441

Fonte: 0000



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

<http://www.virmond.pr.gov.br>

*****GABINETE DO PREFEITO*****

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Administração

04.122.0002-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

4.6.90.71.00.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatado

Valor: R\$ 60.000,00

Conta Despesa: 00451

Fonte: 0000

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Administração

04.122.0002-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.3.90.47.00.00 – Obrigações Patronais e Contributivas

Valor: R\$ 60.000,00

Conta Despesa: 00461

Fonte: 0000

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Administração

04.122.0002-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

4.4.90.61.00.00 – OBRIG. PATRONAIS E CONTRIBUTIVAS

Valor: R\$ 163.935,14

Conta Despesa: 00342

Fonte: 0501

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Administração

04.122.0002-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

33.901.39.00.00 – Outros de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 111.355,41

Conta Despesa: 00412

Fonte: 0510

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Administração

04.122.0002-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.3.90.47.00.00 – OBRIG. PATRONAIS E CONTRIBUTIVAS

Valor: R\$ 814,46

Conta Despesa: 01015

Fonte: 1015

06 – SECRETARIA DE FINANÇAS

001 – Departamento de Finanças e Tributos

04.123.0004-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Valor: R\$ 50.000,00

Conta Despesa: 01431

Fonte: 0103

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Administração

04.122.0002-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

33.901.39.00.00 – Outros de Terceiros - Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 188.433,79

Conta Despesa: 00413

Fonte: 0511

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Administração

04.122.0002-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

31.901.13.00.00 – Contribuições Patronais

Valor: R\$ 1.000,00

Conta Despesa: 00481

Fonte: 00512

05 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

001 – Departamento de Administração

04.122.0002-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

31.901.13.00.00 – Contribuições Patronais

Valor: R\$ 814,46

Conta Despesa: 01015

Fonte: 1015

06 – SECRETARIA DE FINANÇAS

001 – Departamento de Finanças e Tributos

04.123.0004-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Valor: R\$ 50.000,00

Conta Despesa: 00491

Fonte: 0000

06 – SECRETARIA DE FINANÇAS

001 – Departamento de Finanças e Tributos

04.123.0004-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Valor: R\$ 50.000,00

Conta Despesa: 00491

Fonte: 0000

06 – SECRETARIA DE FINANÇAS

001 – Departamento de Finanças e Tributos

04.123.0004-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Valor: R\$ 50.000,00

Conta Despesa: 00491

Fonte: 0000



Município de Virmond

Estado do Paraná

Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.

CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122

<http://www.virmond.pr.gov.br>

*****GABINETE DO PREFEITO*****

Valor: R\$ 12.000,00

Conta Despesa: 00501

Fonte: 0000

08 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

001 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

22.661.0014-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R\$ 12.000,00

Conta Despesa: 00691

Fonte: 0000

08 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

001 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

22.661.0014-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais

Valor: R\$ 4.000,00

Conta Despesa: 00701

Fonte: 0000

08 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

001 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

22.661.0014-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.1.90.14.00.00 – Diárias - Civil

Valor: R\$ 10.000,00

Conta Despesa: 00711

Fonte: 0000

08 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

001 – Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo

22.661.0014-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.1.90.14.00.00 – Diárias - Civil

Valor: R\$ 10.000,00

Conta Despesa: 00711

Fonte: 0000

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

001 – Departamento de Educação

12.361.0008-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R\$ 260.000,00

Conta Despesa: 01001

Fonte: 0102

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

001 – Departamento de Educação

12.361.0008-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais

Valor: R\$ 55.000,00

Conta Despesa: 01041

Fonte: 0102

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

001 – Departamento de Educação

12.361.0008-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Valor: R\$ 148.120,61

Conta Despesa: 01011

Fonte: 0103

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

001 – Departamento de Educação

12.361.0008-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.1.90.13.00.00 – Contribuições Patronais

Valor: R\$ 32.000,00

Conta Despesa: 01051

Fonte: 0103

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

001 – Departamento de Educação

12.361.0008-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

4.4.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 20.000,00

Conta Despesa: 01181

Fonte: 0103

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

001 – Departamento de Educação

12.361.0008-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 50.000,00

Conta Despesa: 01231

Fonte: 0103

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

001 – Departamento de Educação

12.361.0008-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 50.000,00

Conta Despesa: 00901

Fonte: 1043

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

001 – Departamento de Educação

12.361.0008-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor: R\$ 30.000,00

Conta Despesa: 01261

Fonte: 0103

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

001 – Departamento de Educação

12.361.0008-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 50.000,00

Conta Despesa: 00971

Fonte: 1043

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

001 – Departamento de Educação

12.361.0008-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Valor: R\$ 50.000,00

Conta Despesa: 01431

Fonte: 0103

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

001 – Departamento de Educação

12.361.0008-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor: R\$ 20.000,00

Conta Despesa: 01451

Fonte: 0103

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

001 – Departamento de Educação

12.361.0008-1051 – Superávit Financeiro das Fontes de Recursos – Exercício de 2021

3.3.90.32.00.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Valor: R\$ 50.000,00

Conta Despesa: 01461

Fonte: 0103

09 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

001 – Departamento de Educação

12.3


Suzana Gurtat Teixeira
Secretária Executiva do CMAS



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.981.648/0001-02
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3827-1198

EXTRATO DO CONTRATO Nº 33/2022-PMNL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2022-PMNL

Contratante: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº **45.987.448/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Contratada: **RICARDO MENDES LIMA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº **45.966.706/0001-55**, com sede na Rua Rondônia, s/n, Lote B Quadra 01, Bairro Centro, CEP 85.350-000, na cidade de Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada pelo Senhor **RICARDO MENDES LIMA**, brasileiro, Professor de Educação Física, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.780.606-0 - SSP/PR, inscrito no CPF nº **022.784.559-58**, residente e domiciliado na Rua Turibio Gomes, nº 769, Bairro Vila Bela, CEP 85.025-250, Guarapuava - PR.

DO OBJETO DO CONTRATO: O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa com disponibilidade de profissional instrutor de Futsal**, para ministrar aulas práticas e teóricas de Futsal, de acordo com as especificações contidas na proposta de preços e termo de referência do Edital de Pregão Presencial 18/2022.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	INSTRUTOR DE FUTSAL	Unidade	27	56.160,00	1.516.320,00

TOTAL: R\$ 1.516.320,00

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total contratado é de **R\$ 56.160,00** (Cinquenta e Seis Mil, Cento e Sessenta Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.981.648/0001-02
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3827-1198

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
DEPARTAMENTO DE ESPORTES
ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Recursos Ordinários (Livre)

27.812.0015.2059
3.3.90.39.00.00
03430 e 00000

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: O contrato vigorará por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelos prazos e nos casos previstos legalmente. Os serviços deverão ser prestados na sede e no interior do Município, com carga horária de 40 horas semanais, de acordo com o cronograma e orientação da Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo.

O FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Nova Laranjeiras - PR, 25 de abril de 2022.



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.981.648/0001-02
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3827-1198

EXTRATO DO CONTRATO Nº 34/2022-PMNL

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022-PMNL

INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022-PMNL

Contratante: **MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS**, inscrito no CNPJ sob nº **45.987.448/0001-12**, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Bairro Centro, Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **FABIO ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº **10.127.108-0 SSP/PR e CPF/MF nº 787.632.829-68**, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 1721, Bairro Centro, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

Contratada: **ASSOCIAÇÃO MONILO**, inscrita no CNPJ nº **13.694.049/0001-22**, com sede na Rodovia BR 277, s/n, KM 470, Bairro Parque Industrial, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR, neste ato representada por seu representante legal Sr. **JOÃO MARIA KOLLER MACHADO**, brasileiro, portador da carteira de identidade RG nº **6.031.795-0 SSP/PR e CPF/MF nº 472.964.963-91**, residente e domiciliado na Comunidade do Assentamento Xagu, s/n, Bairro Zona Rural, CEP 85.350-000, Nova Laranjeiras - PR.

DO OBJETO DO CONTRATO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios para a agricultura familiar e empreendedor familiar rural, para atender o programa PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), para as escolas municipais e centros municipais de educação infantil, pelo período de 12 (doze) meses, descritos nos itens enumerados na Cláusula Primeira, Parágrafo Único, de acordo com o Edital de **CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022 - PMNL**, e consequente Processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 01/2022-PMNL**, os quais ficam fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição, conforme descrição a seguir.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	ABOBORA CABOTIA/MORANGA	KG	500,00	4,30	2.150,00
2	ABOBORA/MORANGA	KG	500,00	4,03	2.015,00
3	ABOBORINA VERDE	KG	500,00	4,52	2.260,00
4	ACELGA/COUVE CHINESA	KG	400,00	4,90	1.960,00
5	ALFACE CRESPA	KG	1.600,00	8,51	13.616,00
6	BANANA PRATA	KG	1.300,00	4,52	5.876,00
7	BATAIJA DOCE	KG	1.600,00	4,57	7.312,00



MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.981.648/0001-02
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3827-1198

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	BEBERTE	KG	2.400,00	6,26	15.024,00
8	BERGAMOTA/MORANGO/MEXERICA	KG	800,00	4,37	3.496,00
9	BETERRABA	KG	800,00	6,00	4.800,00
10	BROCOLI	KG	800,00	4,55	3.640,00
11	CENOURA	KG	800,00	4,55	3.640,00
12	CHUCHU	KG	800,00	4,06	3.248,00
13	COUVE-FLOR	KG	800,00	8,25	6.600,00
14	COUVE-MANTIGA	KG	600,00	5,40	3.240,00
15	FEIJÃO PRETO	KG	850,00	7,94	6.749,00
16	LARANJA	KG	2.400,00	5,08	12.192,00
17	MANDIOCA	KG	2.000,00	4,90	9.800,00
18	PEPINHO	KG	500,00	3,50	1.750,00
19	REPOLHO VERDE	KG	1.400,00	4,54	6.356,00
20	TEMPERO VERDE	KG	350,00	5,06	1.771,00
21	TOMATE	KG	400,00	5,95	2.380,00
22	YAGIM	KG	250,00	10,81	2.702,50
23	BOLACHA CASEIRA	KG	600,00	21,00	12.600,00
24	BOLO MASSA SIMPLES DE SAO GREGÓRIO	KG	350,00	16,51	5.778,50
25	MACARRÃO CASERO	KG	100,00	11,54	1.154,00
26	PÃO CASEIRO	KG	2.000,00	11,56	23.120,00
27	PÃO DE LEGUMES	KG	100,00	16,25	1.625,00



MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.981.648/0001-02
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3827-1198

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
7	PÃO DE MANDIOCA	KG	100,00	15,33	1.533,00
8	PÃO FRANCIS	KG	400,00	11,48	4.592,00
9	SAMONIA	KG	150,00	5,85	877,50
10	CAPIM LINDO	KG	150,00	2,49	373,50
11	ERVA DOCE	KG	150,00	5,55	832,50
12	HORTIÇA	KG	150,00	5,84	876,00
13	PODEJO	KG	150,00	7,24	1.086,00

DO VALOR DO CONTRATO: O valor total contratado é de **R\$ 195.838,50** (Cento e Noventa e Cinco Mil, Oitocentos e Trinta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o fornecimento do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da dotação orçamentária.

07
001
12.361.0007.2043
3.3.90.32.00.00
02170 E 00000
02180 E 00107
02190 E 00136

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
DIVISÃO DE ENSINO
MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Recursos Ordinários (Livre)
Salário Educação
Merenda Escolar PNAE

DA EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses a partir da data da assinatura do mesmo.

O FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul, Paraná.

Nova Laranjeiras - PR, 26 de abril de 2022.



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.981.648/0001-02

LEI Nº 2.206/2022
DATA: 25/04/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a implantação do serviço de plantão e do regime de sobreaviso para atendimento de situações de emergência no âmbito do Município de Pinhão/PR, suas autarquias e fundações e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Fica instituído o serviço de plantão e o regime de sobreaviso, para o pronto atendimento das necessidades essenciais do serviço público no âmbito do Município, das suas Autarquias e Fundações, disciplinados na lei e nas condições previstas na Lei, com a designação de servidores para permanecerem à disposição para atendimento de situações de emergência em horários noturnos em dias de feriados, pontos facultativos e em dias de descanso.

Art. 2.º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - serviço de plantão, as horas efetivamente trabalhadas, em decorrência de convocação do servidor, no âmbito da repartição e fora do seu horário regular de trabalho aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, mediante escala e convocação;

II - regime de sobreaviso, aquele em que o servidor fica à disposição do Município, suas Autarquias e Fundações, fora da repartição e do seu horário regular de trabalho, aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, podendo ser estendido ao período noturno nos demais dias, cuja convocação dar-se-á mediante escala.

Parágrafo único. Não se considera serviço de plantão as atividades ininterruptas prestadas em regime de trabalho em turnos.

Art. 3.º O serviço de plantão será organizado pela autoridade competente da repartição em escalas mensais de, no máximo, vinte e quatro horas ininterruptas, observados o sistema de rodízio.



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.981.648/0001-02

§ 1.º Deverá ser respeitado um período mínimo de 12 (doze) horas consecutivas entre um plantão e outro, nos termos da legislação específica de cada categoria.

§ 2.º Aos domingos o plantão não poderá exceder a doze horas.

Art. 4.º O regime de sobreaviso será organizado pela autoridade competente da repartição em escalas mensais, observados o sistema de rodízio alternando os dias, e, limitado ao período máximo de quinze dias mensais por servidor.

Parágrafo único. Cada escala de sobreaviso será, no máximo, de vinte e quatro horas.

Art. 5.º As horas cumpridas pelo servidor:

I - em regime de plantão serão remunerados exclusivamente com os valores da hora prevista na presente Lei, conforme o artigo 6.º;

II - em regime de sobreaviso serão remunerados na razão de um terço do valor da hora normal diária de trabalho, prevista para o plantão;

Parágrafo único. Quando convocados, as horas efetivamente trabalhadas pelo servidor em regime de sobreaviso serão remuneradas, durante a convocação, pelo valor da hora prevista para o plantão.

Art. 6.º O adicional de plantão será pago por hora efetivamente trabalhada, de acordo com os seguintes valores:

I - Para o cargo de médico: R\$ 95,00 (noventa e cinco reais);

II - Para o cargo de enfermeiro e farmacêutico: R\$ 50,00 (cinquenta reais);

III - Demais profissionais de nível superiores não contemplados anteriormente: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

IV - Para o cargo de técnico de enfermagem: R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

V - Para o cargo de técnico em radiologia: R\$ 29,00 (vinte e nove reais);

VI - Para demais profissionais de nível fundamental e médio: R\$ 11,00 (onze reais).



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.981.648/0001-02

Art. 7.º O adicional de plantão destina-se aos servidores que já cumpriram sua jornada normal de trabalho, sendo vedada a atuação dos servidores somente no sistema de plantões.

I - Plantões realizados no dia de natal e ano novo serão pagos acrescidos de 100% (cem por cento);

II - Plantões realizados nos dias em que for decretado ponto facultativo não serão contabilizados como feriado.

Art. 8.º O servidor em regime de sobreaviso deverá atender prontamente à convocação do Município, suas Autarquias e Fundações, e durante a espera não praticar atividades que o impeçam de comparecer imediatamente ao serviço.

§ 1.º Durante o regime de sobreaviso, o servidor não poderá afastar-se do município.

§ 2.º A inobservância injustificada do disposto no caput configura descumprimento de dever funcional e sujeitará o servidor às penalidades disciplinares previstas em lei.

Art. 9.º As horas cumpridas pelo servidor no serviço de plantão e em regime de sobreaviso serão identificadas junto às horas extraordinárias.

Parágrafo único. Os valores pagos a título de sistema de plantão e regime de sobreaviso, não incorporam os vencimentos para qualquer efeito e não compõe base para o cálculo do plantão e proventos.

Art. 10.º A ausência do servidor público designado para o serviço de plantão será considerada falta disciplinar, passível de instauração de procedimento administrativo, exceto mediante apresentação de atestado médico ou justificativa relevante, a ser avaliada pelo Secretário de Saúde.

Art. 11.º O valor da gratificação de plantão e regime de sobreaviso será feito de acordo com o índice dos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 12.º Os profissionais que estejam em escala de plantão deverão se submeter ao controle rigoroso de jornada, por meio do registro de frequência.

Art. 13.º É vedado permanecer em sistema de plantão ou regime de sobreaviso, quando o servidor:



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 06.981.648/0001-02
Rua Rio Grande do Sul, nº 2122, Centro - CEP: 85350-000
Fone: (41) 3827-1198

I - estiver ocupando ou for nomeado para cargo de provimento em comissão;

II - estiver em gozo de licença prêmio, férias e/ou afastado por licença médica;

III - for ou estiver cedido para qualquer órgão público nas três esferas do governo municipal, estadual ou federal.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.

JOSE VITORINO PRESTES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

RATIFICAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 033/2022

OBJETO: SERVIÇO DE REFORMA DA CAPELA MORTUÁRIA DO MUNICÍPIO DE PINHÃO COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE: * REMOÇÃO DE PARQUET, ESQUADRIA DE FERRO, INSTALAÇÃO ELÉTRICA, COBERTURA, CALHAS, RUFOS E SANITÁRIO; EXECUTAR COBERTURA EM FIBROCEMENTO E DE CERÂMICA, COM MADEIRAMENTO E INSTALAÇÃO PLUVIAL; * COLOCAÇÃO DE ESQUADRIA DE FERRO E VASO SANITÁRIO; * INSTALAÇÃO ELÉTRICA COMPLETA; * PINTURA COMPLETA E LIMPEZA DA OBRA.

EM FAVOR DE:
K. C. M. ZUCOLOTO
CNPJ: 24.358.680/0001-88

VALOR TOTAL: R\$ 62.290,46 (SESSENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E NOVENTA REAIS E QUARENTA E SEIS CENTAVOS)

PARECER JURÍDICO Nº 167/2022 EMITIDO POR WALDIR FIGUEIREDO RECCANELLO, OAB/PR Nº 30.804.

FUNDAMENTO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO I, II E VIII DA LEI 14.133/2021.

PINHÃO - PR, 20 DE ABRIL DE 2022.

JOSE VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CALÇÁRIO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA.

SESSÃO: 21/03/2022 às 09:00 HORAS

EMPRESAS VENCEDORAS:
KRAFF INSUMOS AGRÍCOLAS EIRELI - CNPJ - 27.561.897/0001/89

VALOR TOTAL: R\$ 279.200,00 (duzentos e setenta e nove mil e duzentos reais).

Pinhão - PR, 26 de março de 2022.

JOSE VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2022

OBJETO: A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA AS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR..

SESSÃO: 04/04/2022 às 09:00 HORAS

EMPRESAS VENCEDORAS:
CLAUDIA ELEJANE ZALUSKI - CNPJ - 07.845.582/0001-56; MORADA NOVA COM. DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ - 11.979.732/0001-91; EDILSON SANTANA - CNPJ - 35.296.192/0001-00.

VALOR TOTAL: R\$ 2.173.500,00 (dois milhões cento e setenta e três mil e quinhentos reais).

Pinhão - PR, 26 de abril de 2022.

JOSE VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DO FORNECIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA SEGUROS DE 07 (SETE) VEÍCULOS DA LINHA LEVE.

SESSÃO: 18/04/2022 às 09:00 HORAS

EMPRESAS VENCEDORAS:
PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ - 61.198.164/0001-60; GENTE SEGURADORA S/A - CNPJ - 90.180.605/0001-02.

VALOR TOTAL: R\$ 2.660,00 (dois mil seiscentos e sessenta reais).

Pinhão - PR, 26 de abril de 2022.

JOSE VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) CAMINHÃO ZERO KM, COM COMPACTADOR DE LIXO, CONFORME OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO ÂMBITO DO PROGRAMA FINISA - FINANCIAMENTO À INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO, NECESSÁRIO PARA A MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE COLETA DE LIXO E LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO.

SESSÃO: 20/04/2022 às 09:00 HORAS

EMPRESAS VENCEDORAS:
INGÁ CAMINHÕES LTDA - CNPJ - 23.008.729/0001-00

VALOR TOTAL: R\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil reais).

Pinhão - PR, 26 de abril de 2022.

JOSE VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PINHÃO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA DÁRIO ALVES RIBEIRO, COM INÍCIO NA RUA OTACILIO FERREIRA DA SILVA ATÉ O ARROIO DA INVERNADA, NO BAIRRO NOSSA SENHORA APARECIDA, COM ÁREA TOTAL DE 5.085,70 M², MUNICÍPIO DE PINHÃO.

SESSÃO: 13/04/2022 às 09:00 HORAS

VENCEDOR: CONSTRUTORA DALAZ EIRELI - CNPJ - 10.773.614/0001-60.

VALOR TOTAL: R\$ 294.338,28 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos).

Pinhão, 25 de abril de 2022.

JOSE VITORINO PRESTES
PREFEITO MUNICIPAL



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 203/2022
DATA: 06/04/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º. Conceder licença em virtude de falecimento de pessoa da família a Servidora Pública Municipal **Cristina do Belém de Paula**, ocupante do cargo em provimento temporário de Professora da Educação Infantil e Séries Iniciais, de (09) (nove) dias consecutivos, de **04/04/2022 a 12/04/2022**, conforme prevê o art. 330, parágrafo 3º da C.L.T.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão,
Estado do Paraná, em 06 de abril de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 204/2022
DATA: 06/04/2022

O Gabinete Municipal, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal de Pinhão **José Vitorino Prestes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Memorando n.º 132/2022 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

Resolve:

Art. 1.º. Cancelar o período extraordinário de 4 (quatro) horas da servidora pública municipal **Angela Aparecida Nascimento**, concedido conforme a Portaria n.º 153/2021, de 10/02/2021.

Art. 2.º. Alterar a gratificação de direção de 50% (cinquenta por cento) para gratificação de direção de 25% (vinte e cinco por cento) da servidora pública municipal **Angela Aparecida Nascimento**.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 04 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 06 de abril de 2022.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 205/2022
DATA: 08/04/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º. Conceder Alívio Permanência ao Servidor Público Municipal **Lepoldo Ferreira Macronez**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Borracheiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Vição, nos termos da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e o art. 40 da Lei Municipal n.º 1.274/2006, considerando que a mesma cumpriu todas as exigências para a aposentadoria previstas no art. 40, § 1º, III, "a" da CF - Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão,
Estado do Paraná, em 08 de abril de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 206/2022
DATA: 08/04/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Memorando n.º 108-2022 - Secretaria Municipal de Assistência Social,

Resolve:

Art. 1.º. Conceder a Servidora Pública Municipal **Neiva Prestes dos Santos**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Servente de Limpeza, Auxílio ao Servidor com Filho Portador de Necessidades Especiais, conforme dispõe o art. 96 da Lei Municipal n.º 1.450/2009 de 18/06/2009, regulamentado pelo Decreto n.º 162/2009, de 06/07/2009.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão,
Estado do Paraná, em 08 de abril de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 207/2022
DATA: 11/04/2022

O Gabinete Municipal, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal de Pinhão **José Vitorino Prestes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Memorando n.º 107/2022 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo;

Resolve:

Art. 1.º. Designar a Servidora Pública Municipal **Rosa do Belém Tussolini**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo, como responsável pelo agendamento dos serviços de terra, limpa fossa, iluminação pública, distribuição de senhas para o cadastro da COHAPAR e entrega de butanfa.

Art. 2.º. Conceder Gratificação de Função - FG 05, conforme dispõe o art. 88 da Lei Municipal n.º 1450/2009 e art. 20, I da Lei Municipal n.º 1451/2009 em conformidade com o anexo XII.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 11 de abril de 2022.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 208/2022
DATA: 11/04/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º. Conceder Alívio Permanência ao Servidor Público Municipal **Oswaldo Nickel**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Técnico Ambiental, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Urbanismo, nos termos da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 7º da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e o art. 40 da Lei Municipal n.º 1.274/2006, considerando que a mesma cumpriu todas as exigências para a aposentadoria previstas no art. 40, § 1º, III, "a" da CF - Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão,
Estado do Paraná, em 11 de abril de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 209/2022
DATA: 11/04/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º. Conceder Promoção, considerando a conclusão do curso de *Pos-Graduação em Gestão Pública: Faturidade de Clínicas, Educação, Saúde, Pesquisa e Gestão*, a Servidora Pública Municipal abaixo relacionada, nos termos do art. 33, e seguintes da Lei Municipal n.º 1.450/2009 e Anexo XIV do Quadro de referência de vencimentos:

Servidor	Nível/Classe	Promoção
0896-1 Maria Salete Lazarek	B-10	C-10

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão,
Estado do Paraná, em 11 de abril de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 210/2022
DATA: 11/04/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º. Conceder licença em virtude de falecimento de pessoa da família a Servidora Pública Municipal **Vilcinara Aparecida Ferreira**, ocupante do cargo em provimento temporário de Professora da Educação Infantil e Séries Iniciais, de (02) (dois) dias consecutivos, de **11/04/2022 a 12/04/2022**, conforme prevê o art. 473, da Consolidação das Leis do Trabalho - Decreto Lei 5452/63.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão,
Estado do Paraná, em 11 de abril de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 211/2022
DATA: 13/04/2022

O Gabinete Municipal, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal de Pinhão **José Vitorino Prestes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando os Memorandos n.ºs 098 e 099/2022 - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

Resolve:

Art. 1.º. Designar os Servidores Públicos Municipais **Eromar Frank** e **Vania Carla Oliveira**, lotados na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, como responsáveis pelo registro e verificação dos cadastros do Fomento Paraná.

Art. 2.º. Conceder Gratificação de Função - FG 07, conforme dispõe o art. 88 da Lei Municipal n.º 1450/2009 e art. 20, I da Lei Municipal n.º 1451/2009 em conformidade com o anexo XII.

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão,
Estado do Paraná, em 13 de abril de 2022.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 212/2022
DATA: 13/04/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º. Conceder Promoção, considerando a conclusão do curso de *Pos-Graduação Letra Sem: em Administração, Supervisão e Orientação*, ao Servidor Público Municipal abaixo relacionado, nos termos do art. 33, e seguintes da Lei Municipal n.º 1.450/2009 e Anexo XIV do Quadro de referência de vencimentos:

Servidor	Nível/Classe	Promoção
2206-1 Paulo Sérgio Wegow	A-04	B-04

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão,
Estado do Paraná, em 13 de abril de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 213/2022
DATA: 19/04/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

Art. 1.º. Substituir a servidora pública municipal **Luciana Yumi Inoue**, designada como presidente do processo administrativo disciplinar por meio da Portaria n.º 124/2022, de 07/03/2022, pela servidora **Regiane Aparecida Fonseca**.

Art. 2.º. Fica designado para procedê-la no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Portaria, *admitida prorrogação por igual prazo*, quando as circunstâncias o exigirem, devendo dar início aos trabalhos em até 8 (oito) dias, os Servidores Públicos Municipais:

	Presidente	Secretário	Membro
Regiane Aparecida Fonseca			
Adecleverson Rodrigo Santos			
Valéria Aparecida Garcia			

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão,
Estado do Paraná, em 19 de abril de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 214/2022
DATA: 19/04/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Memorando n.º 350/2022 - Secretaria Municipal de Administração;

Resolve:

Art. 1.º. Substituir o servidor público municipal **Ivo Hoffmann**, designado como presidente do processo de sindicância por meio da Portaria n.º 158/2022, de 22/03/2022, pelo servidor **Tadeu Francisco Tavares Gawron**.

Art. 2.º. Fica designado para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, *admitida prorrogação por igual prazo*, quando as circunstâncias o exigirem, devendo dar início aos trabalhos em até 8 (oito) dias, os Servidores Públicos Municipais:

	Presidente	Secretário	Membro
Tadeu Francisco Tavares Gawron			
Sildo Nel Levinski			
Eloiza Iassuoka			

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão,
Estado do Paraná, em 19 de abril de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 215/2022
DATA: 19/04/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Memorando n.º 349/2022 - Secretaria Municipal de Administração;

Resolve:

Art. 1.º. Substituir o servidor público municipal **Ivo Hoffmann**, designado como membro do processo de sindicância por meio da Portaria n.º 126/2022, de 07/03/2022, e redesignado pela Portaria n.º 159/2022, de 22/03/2022, pelo servidor **Tadeu Francisco Tavares Gawron**.

Art. 2.º. Fica designado para procedê-la no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Portaria, *admitida prorrogação por igual prazo*, quando as circunstâncias o exigirem, devendo dar início aos trabalhos em até 8 (oito) dias, os Servidores Públicos Municipais:

	Presidente	Secretário	Membro
Sildo Nel Levinski			
Adecleverson Rodrigo Santos			
Tadeu Francisco Tavares Gawron			

Art. 3.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão,
Estado do Paraná, em 19 de abril de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 216/2022
DATA: 19/04/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º. Conceder Promoção, considerando a conclusão do curso de *Pos-Graduação Letra Sem: em Férias Crônicas/Perdas Complexas - Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO*, ao Servidor Público Municipal abaixo relacionado, nos termos do art. 33, e seguintes da Lei Municipal n.º 1.450/2009 e Anexo XIV do Quadro de referência de vencimentos:

Servidor	Nível/Classe	Promoção
4057-1 Joao Rubieski Junior	A-03	B-01

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão,
Estado do Paraná, em 19 de abril de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 217/2022
DATA: 19/04/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Municipal de Administração **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º. Conceder Promoção, considerando a conclusão do curso de *Pos-Graduação em Neuropsicopedagogia Clínica e Institucional-Faculdade Metropolitana*, a Servidora Pública Municipal abaixo relacionada, nos termos do art. 31, e parágrafos seguintes da Lei Municipal n.º 1.718/2012 e Anexo IV do Quadro de referência de vencimentos:

Matrícula/Servidor	Nível/Classe Atual	Nível/Classe Promoção
0942-1 Marli Terezinha Kaczmarek	GRADUAÇÃO/01	PÓS-GRADUAÇÃO/01

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão,
Estado do Paraná, em 19 de abril de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração



Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 218/2022
DATA: 19/04/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária **Juliana Aparecida Tesseroi**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando Laudo da Perícia Médica,

Resolve:

Art. 1.º. Renovar, conforme o laudo de perícia médica, a redução da jornada de trabalho diária em 50% (cinquenta por cento) de sua carga horária normal, durante 6 (seis) meses, a Servidora Pública Municipal **Dilecia Fonseca Caldas**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente de Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. Poderão tal redução ser renovada, sucessivamente, por iguais períodos, quando disposto no artigo 42-A e 42-B da Lei Municipal n.º 1944/2016, de 30/05/2016, sem prejuízo de remuneração e carreira, enquanto perdurar a dependência.

Art. 2.º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos de 25 de março de 2022 a 25 de setembro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão,
Estado do Paraná, em 19 de abril de 2022.

Juliana Aparecida Tesseroi
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 220/2022
DATA: 19/04/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Juliana Aparecida Tessorelli, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Laudo de Perícia Médica,

Resolve:

Art. 1.º, Conceder licença tratamento de saúde a servidora pública municipal **Jocelia Soares dos Santos Barbosa**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Servente de Limpeza**, de 75 (setenta e cinco) dias, sendo de 17 de março de 2022 a 30 de maio de 2022, conforme dispõe o art. 110 e seguintes da Lei Municipal n.º 1450/2009, de 18 de junho de 2009.

Art. 2.º, Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos 17 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2022.

Juliana Aparecida Tessorelli
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 221/2022
DATA: 19/04/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Juliana Aparecida Tessorelli, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o Laudo de Perícia Médica,

Resolve:

Art. 1.º, Conceder afastamento de função a Servidora Pública Municipal **Serli de Jesus Franca Frenkel**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Cozinheira, por 180 (cento e oitenta) dias, de 13 de abril de 2022 a 09 de outubro de 2022, conforme dispõe o art. 2º e seguintes da Lei Municipal n.º 1450/2009.

Parágrafo único. A referida servidora continuará remanejada para ajudar nos serviços rotineiros da cozinha da Escola Municipal Professora Eroni Santos Ferreira, onde não será necessário uso de força física para realização das atividades.

Art. 2.º, Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 13/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2022.

Juliana Aparecida Tessorelli
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 222/2022
DATA: 19/04/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Juliana Aparecida Tessorelli, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º, Conceder licença em virtude de falecimento de pessoa da família a Servidora Pública Municipal **Rivaldo de Oliveira**, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente de Obras, de 08 (oito) dias consecutivos, de 17/04/2022 a 24/04/2022, conforme prevê o art. 133, III da Lei Municipal n.º 1450/2009.

Art. 2.º, Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 17/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2022.

Juliana Aparecida Tessorelli
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 223/2022
DATA: 19/04/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Juliana Aparecida Tessorelli, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Resolve:

Art. 1.º, Conceder a Servidora Pública Municipal **Adriana Santos de Oliveira Silva**, admitida em 12/04/2017, ocupante do cargo em provimento efetivo de Servente de Limpeza, Licença Maternidade de 180 (cento e oitenta) dias, de 11/04/2022 a 07/10/2022, conforme art. 117 e seguintes da Lei Municipal n.º 1450/2009, de 18 de junho de 2009.

Art. 2.º, Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 11/04/2022, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2022.

Juliana Aparecida Tessorelli
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 224/2022
DATA: 19/04/2022

A Secretária Municipal de Administração Pinhão, Estado do Paraná, por meio da Secretária Juliana Aparecida Tessorelli, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando a Ata n.º 001/2022, da Comissão de Avaliação dos Critérios para Concessão de Licença Prêmio, nomeada pela Portaria n.º 289/2017, de 05/06/2017,

Resolve:

Art. 1.º, Conceder Licença Prêmio por Assiduidade de 03 (três) meses, no período de 02/05/2022 a 10/07/2022, aos Servidores Públicos Municipais, abaixo relacionados, conforme dispõe o art. 102 da Lei Municipal n.º 1450/2009, art. 130 da Lei Municipal n.º 1718/2012 e em consonância com o Decreto n.º 139/2018, de 29/05/2018, que estabelece os critérios para concessão de licença prêmio:

Matrícula/Servidor (a)	Período aquisitivo	Secretaria
2002-1 Carlos Edilson Camargo	05/02/2015 a 04/02/2015	Agricultura e Pecuária
0290-1 Dirleene Ferreira Gonçalves	12/09/2011 a 11/09/2016	Educação e Cultura
2550-1 Edalécia Soraya Cavallero	19/04/2011 a 18/04/2016	Saúde
0499-1 Ivan Paulina da Rosa	26/09/2011 a 27/09/2016	Finanças
2964-1 Leivane Caldas Leyriske	01/08/2013 a 31/07/2018	Educação e Cultura
2688-1 Marlene Moreira das Sabtes	27/09/2012 a 26/09/2017	Educação e Cultura
1122-1 Raquel Ferreira da Silva	03/11/2010 a 31/10/2015	Educação e Cultura
3276-1 Suelene Ap. S. R. Ropczak	18/09/2011 a 18/09/2016	Educação e Cultura
2384-1 Valdirene Camargo de Oliveira	10/08/2015 a 27/05/2020	Educação e Cultura
2384-1 Valdirene Camargo de Oliveira	01/01/2022 a 15/03/2022	Educação e Cultura

Art. 2.º, O período aquisitivo da servidora pública municipal **Suelene Aparecida Silveira Ribeiro Ropczak**, segue o disposto no § 1.º do art. 102, da Lei Municipal 1450/2009:

§ 1.º As faltas individuais injustificadas ao serviço, retardarão o período aquisitivo da licença-prêmio por assiduidade, na proporção de 1 (um) mês para cada falta.

Art. 3.º, O período aquisitivo da servidora pública municipal **Valdirene Camargo de Oliveira**, se completará em 09/08/2020, porém devido a Lei Complementar n.º 173/2020, de 27/05/2020, ficou suspensa a contagem do período de 28/05/2020 a 31/12/2021, portanto o período da referida servidora inicia a contagem novamente em 01/01/2022, completando-se em 15/03/2022.

Art. 4.º, Esta Portaria entra em vigor na presente data, com efeitos a partir de 02/05/2022, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria Municipal de Administração de Pinhão, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2022.

Juliana Aparecida Tessorelli
Secretária Municipal de Administração

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

PORTARIA N.º 225/2022
DATA: 19/04/2022

O Gabinete Municipal, Estado do Paraná, por meio do Prefeito Municipal de Pinhão **José Vitorino Prestes**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o Memorando n.º 144/2022, Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

Resolve:

Art. 1.º, Cancelar a gratificação de direção de 25% (vinte e cinco por cento) da servidora pública municipal **Angela Aparecida Nascimento**, conforme alterada pela Portaria n.º 204/2022, de 06/04/2022.

Art. 2.º, Esta Portaria entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 18 de abril de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 19 de abril de 2022.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

LEI N.º 2.207/2022
DATA: 25/04/2022

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos na Lei n.º 2.066/2019, que cria o Programa Municipal de Incentivo à Agroindústria Familiar e Camponesa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos IV e IX do art. 4.º, bem como o § 1.º da Lei 2.066/2019, passará a ter seguinte redação:

Art. 4.º ...

IV – Apoio financeiro por meio de crédito, através do Fundo Municipal do Trabalho, conforme inciso III do art. 7.º da Lei Municipal n.º 2.111/2020, para fomento das agroindústrias; o limite do crédito será de 3.000 (três mil) UFM's, sendo 1.500 UFM's para reformas e adequações e 1.500 UFM's para capital de giro, de acordo com a necessidade do beneficiário e projeto aprovado pelo Comitê de Avaliação; o Crédito terá carência mínima de seis meses e poderá ser parcelado em até 48 vezes sem juros e correção monetária, sendo que os valores devidos deverão retornar diretamente ao fundo Municipal do Trabalho.

IX - Apoio na contratação de responsável técnico para Agroindústria de origem animal pelo período de 1 (um) ano, podendo ser estendido de acordo com a deliberação do Comitê de Avaliação que definirá critérios específicos para renovação do benefício publicando-os em ato oficial.

Município de Pinhão
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ (MF) 76.178.011/0001-28

IV - do Setor de Alimentação Escolar da Secretaria de Educação e Cultura;

V - do Setor de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde;

VI - do COMDER (Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural);

VII - do IDR-PR (Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná);

VIII - e da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2.º Fica revogado o § 2.º do art. 4.º da Lei n.º 2.066/2019.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, 57.º Ano de Emancipação Política.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.968-000 - Centro - Marquinho - PR.

ERRATA N.º 001
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N.º 027/2022
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 016/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Marquinho-PR, faz saber aos interessados que o Aviso e Edital acima descrito sofre as seguintes alterações:

ONDE SE LÊ: "Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 13 de abril de 2022, até às 09:00 horas do dia 28 de abril de 2022.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 29 de abril de 2022, Local de Abertura/realização da sessão pública: www.bidcanet.com.br

LEIA-SE: "Recebimento de propostas: Das 08:00 horas do dia 27 de abril de 2022, até às 09:00 horas do dia 10 de maio de 2022.

Realização da sessão pública: A sessão pública iniciará às 09:00 horas no dia 10 de maio de 2022, Local de Abertura/realização da sessão pública: www.bidcanet.com.br

Marquinho-PR, em 26 de Abril de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 01.612.552/0001-13
e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP 85.968-000 - Centro - Marquinho - PR.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
EXTRATO DO CONTRATO N.º 016/2022

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de Abril de 2022.

- CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO, Estado do Paraná, com sede à Rua Sete de Setembro, s/nº, com inscrição no CNPJ sob nº: 01.612.552/0001-13.
- CONTRATADO: IMPRESSOS MANIA LTDA inscrita no CNPJ nº 20.010.482/0001-30, com sede administrativa à Rua João Alberto Faller, 689 - Bairro Canasvieiras, CEP 85.890-000, Teufônia - RS.
- VALOR TOTAL: O preço global, certo e ajustado pelas partes para execução do objeto do contrato é de **R\$ 9.660,00** (nove mil e seiscentos e sessenta reais).
- OBJETO: AQUISIÇÃO DE PASTAS DE NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL PARA A DISTRIBUIÇÃO AOS AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO.
- PRazo DE EXECUÇÃO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- PRazo DE VIGÊNCIA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
- FORO: Comarca de Laranjeiras do Sul/PR.

Marquinho, Estado do Paraná, em 18 de Abril de 2022.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 011/2022/PMEAI

PARTES: Prefeitura Municipal de Espigão Alto do Iguaçu e a empresa HUNER TI COLABORATIVA LTDA - ME.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços para o fornecimento da publicidade eletrônica de todos os órgãos públicos do Município de Espigão Alto do Iguaçu, Estado do Paraná, através da Secretaria Municipal de Administração.

VALOR: R\$ 6.403,20 (seis mil, quatrocentos e três reais e vinte centavos).

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, com redação dada pela Lei Federal nº 8.883/94.

RECONHECIMENTO DA DISPENSA: ADRIANE PEGORARO - Procuradora Jurídica - OAB/PR nº 49.290.

RATIFICAÇÃO: ADRIANE BERTONCELLO - Prefeito Municipal - 25/04/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE 2.º ADITIVO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº: 044/2018/PMEAI
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: LUIZ CARLOS ADAMI EIRELI - ME.

OBJETO: FICA PRIORIZADO O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 044/2018/PMEAI FIRMADO EM 24 DE ABRIL DE 2018, OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) MÁQUINAS COPIADORAS/IMPRESSORAS DIGITAIS PARA REPRODUÇÃO DE DOCUMENTOS (FOTOCOPIAS/IMPRESSÕES MONOCROMÁTICAS), COM FORNECIMENTO DE TODOS OS INSUMOS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS, ALÉM DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO PARA O BOM FUNCIONAMENTO DA MÁQUINA COPIADORA, CONFORME PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2018/PMEAI, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, OU SEJA, ATÉ A DATA DE 23 DE ABRIL DE 2022, E CONSEQUENTEMENTE O PRAZO DE LOCAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME ARTIGO 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS, FICA REAFIRMADO O VALOR DO CONTRATO, COM BASE NO 12º ANO (ÚNICO GERAL DE PREÇOS DE MERCADO DA FÓRMULA GETULIO VARGAS) ACUMULADO NOS ÚLTIMOS DOZE MESES, NO PERCENTUAL DE 14,7679%, PASSANDO O VALOR POR FOTOCOPIA DE R\$ 0,10, PARA R\$ 0,1147, BEM COMO O VALOR CONTRATUAL DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS), PARA R\$ 45.907,16 (QUARENTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E SETE REAIS E DOZEZES CENTAVOS), A PARTIR DO DIA 24 DE ABRIL DE 2022.

ASSINATURA: 25/04/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
ESTADO DO PARANÁ
Gestão 2021 - 2024

EXTRATO DE CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO: 071/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: PAULO CAMARGO ULTRA-SOM, SUPRIMENTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICOS EIRELI - EPP.

OBJETO: FORNECIMENTO DE 01 (UM) APARELHO DE ULTRASSOM DOPPLER COLORIDO, PARA RADIOLOGIA GERAL, OBSTETRÍCIA E CARDIOLOGIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, CONFORME RESOLUÇÃO SESU Nº 534/2021, CONFORME PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 92.900,00 (NOVENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).

ASSINATURA: 25/04/2022.

VIGÊNCIA: 24/04/2023.

CONTRATO: 072/2022.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU - PARANÁ.
CONTRATADA: HP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.

OBJETO: FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CONFORME INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2022.

VALOR TOTAL: R\$ 10.865,00 (DEZ MIL, OITOCENTOS E SESENTA E CINCO REAIS).

ASSINATURA: 26/04/2022.

VIGÊNCIA: 25/04/2023.

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CNPJ 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1010
www.portobarreiro.pr.gov.br

AVISO DE ALTERAÇÃO DE DATA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2022-PMPB

COMUNICAMOS que houve retificação no Edital PREGÃO Eletrônico nº 20/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) BALANÇA PARA PESAGEM DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE A SER INSTALADA NO DISTRITO DE PORTO SANTANA, NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/05/2022, às 09h30min (Horário de Brasília-DF). O Edital e seus anexos deverão ser retirados na sede da Prefeitura Municipal, na Rua das Camélias, 900, Centro, Porto Barreiro/ PR, junto a Divisão de Licitação, bem como por solicitação via e-mail - prefeituraportobarreiro@yahoo.com.br ou no site www.bl.org.br ou www.portobarreiro.pr.gov.br.

Porto Barreiro, 26 de abril de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2022-PMPB

Analisando o procedimento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico SRP nº 18/2022-PMPB e concordando plenamente com o mesmo, HOMOLOGO o presente, aceitando os termos da proposta, para a assinatura do contrato, visando a ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS RELATIVAS AO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO, em favor das proponentes:

I A JÚNIOR COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA ME, CNPJ sob o nº 11.556.059/0001-87, vencedora dos Lotes 01 e 02 totalizando R\$ 14.780,00 (quatorze mil setecentos e oitenta reais);

INB INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ sob o nº 17.038.947/0001-94, vencedora dos Lotes 03 e 08 totalizando R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais);

MARCELO SIMONI ME, CNPJ sob o nº 04.664.811/0001-48, vencedora dos Lotes 04, 05, 06 e 07 totalizando R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Barreiro, Estado do Paraná, em 20 de abril de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2022

DETECTOR DA ATA:
MARCELO SIMONI ME
CNPJ nº: 04.664.811/0001-48

OBJETO:
ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS RELATIVAS AO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO.

VIGÊNCIA:
20/04/2022 a 19/04/2023.

VALOR:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço total
2	1	PLACA DE SINALIZAÇÃO 100X100 CM CHAPA EM AÇO GALVANIZADO 1,25 MM DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11964/2015 E PELÍCULA PRISMÁTICA GRAU ENGENHARIA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14844/2021, COM SUPORTE DE 3 METROS EM AÇO GALVANIZADO 2". PAREDE DE 1,95 MM	SIMONI	UN	20,00	465,00	9.300,00
3	1	PLACA DE SINALIZAÇÃO 200X100 CM CHAPA EM AÇO GALVANIZADO 1,25 MM DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11964/2015 E PELÍCULA PRISMÁTICA GRAU ENGENHARIA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14844/2021, COM SUPORTE DE 3 METROS EM AÇO GALVANIZADO 2". PAREDE DE 1,95 MM	SIMONI	UN	20,00	915,00	18.300,00
6	1	PLACA DE LOGRADOURO 50X25 CM CHAPA EM AÇO GALVANIZADO 1,25 MM DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11964/2015 E PELÍCULA PRISMÁTICA GRAU ENGENHARIA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14844/2021, COM SUPORTE DE 3 METROS EM AÇO GALVANIZADO 2". PAREDE DE 1,95 MM - PLACAS EM 1 SUPORTE	SIMONI	UN	100,00	225,00	22.500,00
7	1	PLACA DE LOGRADOURO 50X25CM CHAPA EM AÇO GALVANIZADO 1,25 MM DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11964/2015 E PELÍCULA PRISMÁTICA GRAU ENGENHARIA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14844/2021, COM SUPORTE DE 3 METROS EM AÇO GALVANIZADO 2". PAREDE DE 1,95 MM - 1 PLACA EM 1 SUPORTE	SIMONI	UN	100,00	225,00	22.500,00
							TOTAL R\$ 73.600,00

Valor total R\$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais).

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 20 de abril de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2022

DETECTOR DA ATA:
INB INDUSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP
CNPJ nº: 17.038.947/0001-94

OBJETO:
ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS RELATIVAS AO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO.

VIGÊNCIA:
20/04/2022 a 19/04/2023.

VALOR:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço total
3	1	PLACA DE ADVERTÊNCIA 60X60 CM CHAPA EM AÇO GALVANIZADO 1,25 MM DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11964/2015 E PELÍCULA PRISMÁTICA GRAU ENGENHARIA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14844/2021, COM SUPORTE DE 3 METROS EM AÇO GALVANIZADO 2". PAREDE DE 1,95 MM	CONSTRUMAQ	UN	60,00	239,00	14.340,00
8	1	PLACA DE REGULAMENTAÇÃO L-25 CM OU DI-65 CM CHAPA EM AÇO GALVANIZADO 1,25 MM DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 11964/2015 E PELÍCULA PRISMÁTICA GRAU ENGENHARIA DE ACORDO COM A NORMA ABNT NBR 14844/2021, COM SUPORTE DE 3 METROS EM AÇO GALVANIZADO 2". PAREDE DE 1,95 MM	CONSTRUMAQ	UN	60,00	249,00	14.940,00
							TOTAL R\$ 29.280,00

Valor total R\$ 29.280,00 (vinte e nove mil duzentos e oitenta reais).

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 20 de abril de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
ESTADO DO PARANÁ
Rua das Camélias, 900 - Centro. CEP 85.345-000
CGC 01.591.618/0001-36 - Fone/Fax (042) 3661-1237

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2022

DETECTOR DA ATA:
I A JÚNIOR COMUNICAÇÃO VISUAL E COMÉRCIO LTDA ME
CNPJ nº: 11.556.059/0001-87

OBJETO:
ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA REGISTRO DE PREÇOS DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO PARA ATENDER AS DEMANDAS RELATIVAS AO TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO.

VIGÊNCIA:
20/04/2022 a 19/04/2023.

VALOR:

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	UN	QTD	Preço	Preço total
1	1	CAVATELE DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO INDICATIVA, COM ESTRUTURAMETÁLICA E CHAPA GALVANIZADA, NOS DOIS LADOS, ADESVADA, TAMANHO 100X100 CM	sp	UN	20,00	350,00	7.000,00
2	1	CAVATELE DE SINALIZAÇÃO DE TRANSITO INDICATIVA, COM ESTRUTURAMETÁLICA E CHAPA GALVANIZADA, ADESVADA, TAMANHO 100X100 CM	sp	UN	20,00	389,00	7.780,00
							TOTAL R\$ 14.780,00

Valor total R\$ 14.780,00 (quatorze mil setecentos e oitenta reais).

Foro:
Comarca de Laranjeiras do Sul - Paraná

Porto Barreiro, 20 de abril de 2022.

EMANOEL VANDERLEI VOLFF
Prefeito Municipal
CPF: 644.104.129-49

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 22 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2550 Página 2

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.205.962/0001-49
GESTÃO 2021 - 2024
Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-4200 - Fax: (46) 3532-8233 - CEP: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

126.232,38^m (cento e vinte e seis mil duzentos e trinta e dois metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), cede parte do referido imóvel (Lote nº. 02-B) ao **Comodatário**, com área de 1.279,97m² (mil duzentos e setenta e nove metros quadrados e noventa e sete decímetros quadrados). Localizado na PR-473, Parque Industrial, neste Município e Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, CEP: 85.460-000, para nele serem desenvolvidas as atividades previstas no requerimento do Empresário.

Clausula 2ª. O prazo de duração do presente contrato é de 20 (vinte) anos, tendo seu início na data de 18 de abril de 2022, e seu término em 18 de abril de 2042, podendo ser renovado por deliberação das partes. Após o término do prazo deverá ser devolvido ao **Comodante** pelo **Comodatário**, impreterivelmente e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial mediante termo de vistoria a ser procedido pelo **Comodante**.

Clausula 3ª. O **Comodatário** efetuará o pagamento ao **Comodante** o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pela outorga da concessão do objeto do presente contrato, o qual deverá ser pago através de guia de recolhimento em Banco Oficial em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de decorrido o mês da outorga da concessão, sendo que o atraso no pagamento incidirá no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido da parcela mensal, acrescido de 1,00% (um por cento) de juros ao mês de atraso, mais correção monetária corrigida através do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Clausula 4ª. O **Comodatário** fica obrigado a:

a) Manter e desenvolver suas atividades, ininterruptamente, ofertando a quantia mínima de 03 (três) empregos diretos e 03 (três) empregos indiretos, sem discriminação de sexo, raça, idade ou qualquer outra aqui não mencionada, observada a capacidade e conforme propostas inicialmente apresentadas;

b) Zelar pela conservação do imóvel, promovendo a limpeza do lixo e resíduos;

c) Permitir ao **Comodante** toda e qualquer vistoria do patrimônio em comodato a qualquer tempo, sempre que solicitado;

d) Acatar todas as normas do Poder Público que visem disciplinar o uso do imóvel público, especialmente as normas baixadas por este Município;

e) Devolver o imóvel, findo o prazo do contrato nas mesmas condições que o recebeu;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 22 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2550 Página 3

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.205.962/0001-49
GESTÃO 2021 - 2024
Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-4200 - Fax: (46) 3532-8233 - CEP: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

f) Apresentar semestralmente, relatórios com o número de empregados mantidos no quadro de pessoal, bem como os valores recolhidos a título de ICMS, IPI e outros tributos que se fizerem necessários seu recolhimento, com cópias e guias devidamente autenticadas pelos órgãos competentes de recolhimento;

g) Somente contratar mão-de-obra ou admitir como empregados (funcionários), pessoas domiciliadas neste Município, salvo a mão de obra especializada aqui inexistente;

h) Manter a sede da empresa neste Município e Comarca.

Clausula 5ª. Fica vedado ao **Comodatário**, sem o expresse consentimento por escrito do **Comodante**:

a) Transferir o presente contrato seja no todo ou em parte, ainda que seja para empresa do mesmo grupo;

b) Ceder ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, para terceiros ou outras pessoas, ainda que seja o mesmo ramo de atividade;

c) Mudar a atividade, o objeto, ou o destino, nem utilizar o imóvel para fins residenciais.

Clausula 6ª. Considera-se rescindido este contrato para todos os efeitos legais, devendo o patrimônio retornar ao **Comodante** nas mesmas condições em que foi entregue o **Comodatário**, dispensando qualquer aviso ou modificação, sob pena de ter tida como esbulhadora, possível de imediata reintegração:

a) Quando vencer o prazo contratual e não houver renovação;

b) Quando o **Comodatário** suspender as atividades ou abandonar o imóvel, sem justificção;

c) Quando a Empresa tornar-se inadimplente, ocorrer dissolução ou incorporação;

d) Quando o **Comodatário** infringir qualquer dos compromissos alinhados nas cláusulas 3ª (terceira) e 4ª (quarta) deste contrato.

Clausula 7ª. A renovação deste contrato só poderá ocorrer desde que o **Comodatário** manifeste seu interesse em continuar no prazo mínimo prévio de 60 (sessenta) dias antes de seu término, e

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 22 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2550 Página 4

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.205.962/0001-49
GESTÃO 2021 - 2024
Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-4200 - Fax: (46) 3532-8233 - CEP: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

desde que o **Comodante** considere cumpridas as condições deste contrato e satisfeitos os objetivos propostos pela Lei, estejam resguardados os interesses do Município, tudo, porém, com possibilidade de revisão e alteração das cláusulas deste contrato.

Clausula 8ª. O imóvel, objeto deste contrato, não poderá ser alienado pelo **Comodante**, nem dado a novo comodato, sob qualquer título, a terceiros, sem antes consultar ao **Comodatário**, a quem é assegurado o direito de preferência, podendo este manifestar-se a qualquer tempo, seu interesse para tal, quando então serão tomadas as medidas legais pertinentes, observados benefícios já canalizados ao Município e a seu povo.

Clausula 9ª. Tanto para a entrega do patrimônio para início deste contrato, durante seu uso e vigência, bem como na sua devolução e término, uma comissão especial, designada pelo seu Prefeito Municipal e de acatamento pleno pelo **Comodatário**, fará completa e detalhada vistoria, cujo relatório, uma vez subscrito pelas partes fará parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais.

Clausula 10ª. O **Comodatário** poderá construir, edificando no imóvel, conforme seu interesse ou necessidade, para atender às exigências da sua atividade, podendo, ao contrato, por ocasião de eventual rescisão, desocupação e entrega do imóvel ao **Comodante**, reter as benfeitorias efetuadas no terreno objeto deste contrato, desmanchando as edificações, sem que o **Comodante** seja obrigado a indenizar as benfeitorias, melhoramentos ou investimentos feitos pelo **Comodatário**.

Clausula 11ª. É obrigatório o cumprimento pelo **Comodatário** de todas as suas obrigações legais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e ambientais, decorrentes da atividade desenvolvida do imóvel, sob pena de rescisão deste contrato.

Clausula 12ª. O Município **Comodante**, fica isento de toda responsabilidade civil, fiscal, trabalhista, ou qualquer outra, decorrente das atividades da **Comodataria**, que assume integralmente os encargos, ônus e riscos de suas atividades.

Clausula 13ª. Caso o **Comodante** necessite recorrer à Justiça para cobrança das responsabilidades da **Comodataria** ou ressaiva de seus direitos, esta, e seus titulares, sócios e

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 22 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2550 Página 5

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.205.962/0001-49
GESTÃO 2021 - 2024
Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-4200 - Fax: (46) 3532-8233 - CEP: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

diretores, responderão **solidariamente** por todos os encargos aqui assumidos pelo **Comodatário**, bem como pelos danos, pelas custas, despesas e honorários advocatícios.

E, por terem assim ajustados e ser esta a livre manifestação de suas vontades, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e valia, e mais 02 (duas) testemunhas para efeitos legais, ficando eleito o foro da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, para dirimir qualquer litígio decorrentes deste contrato sendo que este contrato substitui contratos anteriores, se por ventura existirem.

Quedas do Iguaçu/PR, 18 de abril de 2022.

COMODANTE
Élcio Jaime da Luz
Chefe do Poder Executivo
Município de Quedas do Iguaçu/PR
CNPJ/MF nº. 76.205.962/0001-49

COMODATÁRIO
Marcio Adriano de Moraes
Empresário
Marcio Adriano de Moraes Transporte
CNPJ/MF nº. 17.536.039/0001-20

TESTEMUNHA
NOME: SEBASTIÃO R. DA SILVA
CPF/MF: 483.634.569-34

TESTEMUNHA
NOME: Raulo Gomes da Silva
CPF/MF: 082.105.435-88

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 22 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2550 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

CONTRATO DE COMODATO DE CONCESSÃO REAL DE DIREITO DE USO DE BEM PÚBLICO

Contrato SIC nº. 05/2022

COMODANTE: **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Juazeiro, nº. 1065 - Praça dos Três Poderes, CEP: 85.460-000, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 76.205.962/0001-49, neste ato devidamente representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. Élcio Jaime da Luz, e;

COMODATÁRIO: **ROTA 473 - COMÉRCIO DE PEÇAS E MECANICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.113.434/0001-73, com sede na Rua dos Anjos, nº. 397 - Centro, no Município e Comarca de Quedas do Iguaçu/Paraná, CEP: 85.460-000, neste ato devidamente representada pelo seu representante legal o Sr. Aldomir Pedro Lopes, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identificação Civil RG nº. 7.683.808-9 SESP/PR, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº. 028.015.189-64, residente e domiciliado na Rua dos Anjos, nº. 397 - Centro, no Município e Comarca de Quedas do Iguaçu/Paraná, CEP: 85.460-000, acordam e ajustam o presente contrato, em conformidade com os artigos 579 a 585 do Código Civil, na Lei Municipal nº. 053/2001, bem como a Súmula nº. 01 do Tribunal de Contas de Paraná, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/1993, e alterações posteriores, assim como pelas condições e termos da proposta apresentada pela empresa e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, resolvem:

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 22 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2550 Página 2

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.205.962/0001-49
GESTÃO 2021 - 2024
Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-4200 - Fax: (46) 3532-8233 - CEP: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

Clausula 1ª. O Comodante, sendo legítimo proprietário do Imóvel Rio das Cobras, matriculado sob o nº. 15.597 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com área total de 126.232,38^m (cento e vinte e seis mil duzentos e trinta e dois metros quadrados e trinta e oito decímetros quadrados), cede parte do referido imóvel (Lote nº. 02-A) ao **Comodatário**, com área de 388,33m² (trezentos e oitenta e oito metros quadrados e trinta e três decímetros quadrados). Localizado na PR-473, Parque Industrial, neste Município e Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, CEP: 85.460-000, para nele serem desenvolvidas as atividades previstas no requerimento do Empresário.

Clausula 2ª. O prazo de duração do presente contrato é de 20 (vinte) anos, tendo seu início na data de 19 de abril de 2022, e seu término em 19 de abril de 2042, podendo ser renovado por deliberação das partes. Após o término do prazo deverá ser devolvido ao **Comodante** pelo **Comodatário**, impreterivelmente e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial mediante termo de vistoria a ser procedido pelo **Comodante**.

Clausula 3ª. O **Comodatário** efetuará o pagamento ao **Comodante** o valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), pela outorga da concessão do objeto do presente contrato, o qual deverá ser pago através de guia de recolhimento em Banco Oficial em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir de decorrido o mês da outorga da concessão, sendo que o atraso no pagamento incidirá no pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor devido da parcela mensal, acrescido de 1,00% (um por cento) de juros ao mês de atraso, mais correção monetária corrigida através do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

Clausula 4ª. O **Comodatário** fica obrigado a:

a) Manter e desenvolver suas atividades, ininterruptamente, ofertando a quantia mínima de 03 (três) empregos diretos e 03 (três) empregos indiretos, sem discriminação de sexo, raça, idade ou qualquer outra aqui não mencionada, observada a capacidade e conforme propostas inicialmente apresentadas;

b) Zelar pela conservação do imóvel, promovendo a limpeza do lixo e resíduos;

c) Permitir ao **Comodante** toda e qualquer vistoria do patrimônio em comodato a qualquer tempo, sempre que solicitado;

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 22 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2550 Página 3

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.205.962/0001-49
GESTÃO 2021 - 2024
Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-4200 - Fax: (46) 3532-8233 - CEP: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

d) Acatar todas as normas do Poder Público que visem disciplinar o uso do imóvel público, especialmente as normas baixadas por este Município;

e) Devolver o imóvel, findo o prazo do contrato nas mesmas condições que o recebeu;

f) Apresentar semestralmente, relatórios com o número de empregados mantidos no quadro de pessoal, bem como os valores recolhidos a título de ICMS, IPI e outros tributos que se fizerem necessários seu recolhimento, com cópias e guias devidamente autenticadas pelos órgãos competentes de recolhimento;

g) Somente contratar mão-de-obra ou admitir como empregados (funcionários), pessoas domiciliadas neste Município, salvo a mão de obra especializada aqui inexistente;

h) Manter a sede da empresa neste Município e Comarca.

Clausula 5ª. Fica vedado ao **Comodatário**, sem o expresse consentimento por escrito do **Comodante**:

a) Transferir o presente contrato seja no todo ou em parte, ainda que seja para empresa do mesmo grupo;

b) Ceder ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, para terceiros ou outras pessoas, ainda que seja o mesmo ramo de atividade;

c) Mudar a atividade, o objeto, ou o destino, nem utilizar o imóvel para fins residenciais.

Clausula 6ª. Considera-se rescindido este contrato para todos os efeitos legais, devendo o patrimônio retornar ao **Comodante** nas mesmas condições em que foi entregue o **Comodatário**, dispensando qualquer aviso ou modificação, sob pena de ter tida como esbulhadora, possível de imediata reintegração:

a) Quando vencer o prazo contratual e não houver renovação;

b) Quando o **Comodatário** suspender as atividades ou abandonar o imóvel, sem justificção;

c) Quando a Empresa tornar-se inadimplente, ocorrer dissolução ou incorporação;

d) Quando o **Comodatário** infringir qualquer dos compromissos alinhados nas cláusulas 3ª (terceira) e 4ª (quarta) deste contrato.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 22 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2550 Página 4

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.205.962/0001-49
GESTÃO 2021 - 2024
Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-4200 - Fax: (46) 3532-8233 - CEP: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

Clausula 7ª. A renovação deste contrato só poderá ocorrer desde que o **Comodatário** manifeste seu interesse em continuar, no prazo mínimo prévio de 60 (sessenta) dias antes de seu término, e desde que o **Comodante** considere cumpridas as condições deste contrato e satisfeitos os objetivos propostos pela Lei, estejam resguardados os interesses do Município, tudo, porém, com possibilidade de revisão e alteração das cláusulas deste contrato.

Clausula 8ª. O imóvel, objeto deste contrato, não poderá ser alienado pelo **Comodante**, nem dado a novo comodato, sob qualquer título, a terceiros, sem antes consultar ao **Comodatário**, a quem é assegurado o direito de preferência, podendo este manifestar-se a qualquer tempo, seu interesse para tal, quando então serão tomadas as medidas legais pertinentes, observados benefícios já canalizados ao Município e a seu povo.

Clausula 9ª. Tanto para a entrega do patrimônio para início deste contrato, durante seu uso e vigência, bem como na sua devolução e término, uma comissão especial, designada pelo seu Prefeito Municipal e de acatamento pleno pelo **Comodatário**, fará completa e detalhada vistoria, cujo relatório, uma vez subscrito pelas partes fará parte integrante deste contrato, para todos os fins e efeitos legais.

Clausula 10ª. O **Comodatário** poderá construir, edificando no imóvel, conforme seu interesse ou necessidade, para atender às exigências da sua atividade, podendo, ao contrato, por ocasião de eventual rescisão, desocupação e entrega do imóvel ao **Comodante**, reter as benfeitorias efetuadas no terreno objeto deste contrato, desmanchando as edificações, sem que o **Comodante** seja obrigado a indenizar as benfeitorias, melhoramentos ou investimentos feitos pelo **Comodatário**.

Clausula 11ª. É obrigatório o cumprimento pelo **Comodatário** de todas as suas obrigações legais, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e ambientais, decorrentes da atividade desenvolvida do imóvel, sob pena de rescisão deste contrato.

Clausula 12ª. O Município **Comodante**, fica isento de toda responsabilidade civil, fiscal, trabalhista, ou qualquer outra, decorrente das atividades da **Comodataria**, que assume integralmente os encargos, ônus e riscos de suas atividades.

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 22 de Abril de 2022 Lei nº 844/2012 de 28 de Fevereiro de 2012 Ano XI - Edição Nº 2550 Página 5

MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Estado do Paraná
CNPJ nº 76.205.962/0001-49
GESTÃO 2021 - 2024
Rua Juazeiro, 1065 - Centro - Fone: (46) 3532-4200 - Fax: (46) 3532-8233 - CEP: 85.460-000 - Quedas do Iguaçu - Estado do Paraná
Web Site: www.quedasdoiguacu.pr.gov.br

Clausula 13ª. Caso o **Comodante** necessite recorrer à Justiça para cobrança das responsabilidades da **Comodataria** ou ressaiva de seus direitos, esta, e seus titulares, sócios e diretores, responderão **solidariamente** por todos os encargos aqui assumidos pelo **Comodatário**, bem como pelos danos, pelas custas, despesas e honorários advocatícios.

E, por terem assim ajustados e ser esta a livre manifestação de suas vontades, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e valia, e mais 02 (duas) testemunhas para efeitos legais, ficando eleito o foro da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, para dirimir qualquer litígio decorrentes deste contrato sendo que este contrato substitui contratos anteriores, se por ventura existirem.

Quedas do Iguaçu/PR, 19 de abril de 2022.

COMODANTE
Élcio Jaime da Luz
Chefe do Poder Executivo
Município de Quedas do Iguaçu/PR
CNPJ/MF nº. 76.205.962/0001-49

COMODATÁRIO
Aldomir Pedro Lopes
Empresário
Rota 473 Comercio de Peças Mecânica LTDA
CNPJ/MF nº. 44.113.434/0001-73

TESTEMUNHA
NOME: SEBASTIÃO R. DA SILVA
CPF/MF: 483.634.569-34

TESTEMUNHA
NOME: Raulo Gomes da Silva
CPF/MF: 082.105.435-88

Diário Oficial Eletrônico do Município de Quedas do Iguaçu

Sexta-Feira, 22 de Abril de 2022 Lei nº 844/2022 de 28 de Fevereiro de 2022 Ano XI - Edição Nº 2590 Página 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU

DECRETO Nº 131/2022

DATA: 20/04/2022

SUMULA: Conceder Licença sem vencimentos a servidora.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o artigo 96 da Lei Municipal nº 217, e Lei Municipal nº 724/2011, bem como, requerimento da servidora, DECRETA:

Art. 1º-Fica concedida licença sem vencimentos a servidora 3824-1 RUBIA NATALIA ROLDI PAGNONCELLI, ocupante do cargo de provimento efetivo de Enfermeira, para trato de assuntos particulares, para gozo no período de 02 (dois) anos, no período de 20/04/2022 a 19/04/2024.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal, em 20 de Abril de 2022.

ELCIO JAIME DA LUZ - Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.619/0001-79

Rua São Antonio, nº 225, Centro - CEP: 85160-000

Fone: (42) 3636 1228

RESOLUÇÃO Nº 03/2022

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRACHÁ DE IDENTIFICAÇÃO PELOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR.

O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE

Art. 1º Fica obrigatório o uso do crachá de identificação pelos funcionários públicos do poder Legislativo Municipal de Cantagalo-PR, durante o exercício de suas funções, dentro e fora das repartições públicas.

Art. 2º O crachá de identificação conterá fotografia colorida, identificação do Poder, bem como nome completo do servidor e cargo que exerce.

Art. 3º. O crachá de identificação será de uso obrigatório durante a jornada de trabalho.

§ 1º O crachá é de uso pessoal, obrigatório e intransferível, ficando seu proprietário sujeito as penalidades legais cabíveis em caso de descumprimento do disposto nesta lei.

Art. 4º O primeiro crachá será fornecido pelo órgão responsável, sem ônus aos servidores.

§ 1º Na hipótese de alteração de dados funcionais ou de desgaste, o servidor deverá comunicar de imediato o órgão a qual pertence e realizar requerimento solicitando a substituição do crachá, ficando a despesa neste caso, sob a responsabilidade do órgão.

§ 2º Em se tratando de extravio ou furto, o servidor deverá imediatamente informar o acontecido ao órgão a qual pertence e formular requerimento solicitando a segunda via do crachá, arcando com as respectivas despesas de confecção.

Art. 5º Em caso de exoneração, aposentadoria, vacância do cargo ou término do estágio, os servidores deverão de imediato restituir o crachá de identificação ao setor Administrativo do Poder Legislativo de Cantagalo-PR.

Art. 6º A expedição do crachá de identificação ficará sob o encargo do setor administrativo.

Art. 7º A fiscalização do uso do crachá de identificação ficará sob o encargo do setor administrativo, devendo este zelar pelo efetivo cumprimento desta Resolução.

Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

CNPJ: 95.684.619/0001-79

Rua São Antonio, nº 225, Centro - CEP: 85160-000

Fone: (42) 3636 1228

Art. 8º As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta RESOLUÇÃO entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cantagalo-PR, 25 de abril de 2022.

Vereador Reinaldo Gomes Da Silva

Presidente do Legislativo

Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

RESUMO DE PORTARIAS PARA PUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº. 038/2022 = DATA - 25/04/2022

Fica Concedido Diária a Vereadora da Câmara Municipal de Pinhão-PR, conforme especificado abaixo:

Nome Beneficiário: LUZYANNA ROCHA TAVARES - CPF- 047.466.619-01

CARGO - Vereadora - Números de Diárias: 1 - (uma) com pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 300,00 = Valor Total da Diária: R\$ 300,00

AFASTAMENTO - Data Início: 27/04/2022 - Data Fim: 28/04/2022

Transporte - Veículo Oficial da Câmara. = Município de Destino/UF: CURITIBA - PARANÁ.

Tipo Padrão de Objeto: Serviços Parlamentares

Objetivo da Viagem: Estará participando do 3º. Encontro Estadual de Procuradorias da Mulher em Curitiba Paraná.

PORTARIA Nº. 039/2022 = DATA - 25/04/2022

Fica Concedido Diária a Assessora de Vereança da Câmara Municipal de Pinhão-PR, conf. especificado abaixo:

Nome Beneficiário: CARINE RAQUEL LOPES - CPF- 052.897.749-04

CARGO - Assessora de Vereança da Vereadora Luzianna R.Tavares

Números de Diárias: 1 - (uma) com pernoite

Valor Unitário da Diária: R\$ 300,00 = Valor Total Diária: R\$ 300,00

AFASTAMENTO - Data Início: 27/04/2022 - Data Fim: 28/04/2022

Transporte - Veículo Oficial da Câmara. = Município de Destino/UF: CURITIBA - PARANÁ.

Tipo Padrão de Objeto: Assessoria a Vereadora

Objetivo da Viagem: Estará assessorando a Vereadora Luzianna quando a mesma estará participando do 3º. Encontro Estadual de Procuradorias da Mulher em Curitiba Paraná.

PORTARIA Nº. 040/2022 = DATA - 25/04/2022

Conceder 15-(quinze) dias de Férias a Servidora Sra. ALEXA APARECIDA FEDECHEN, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de servente, lotada junto a Secretaria da Câmara Municipal, no período de 02 de Maio de 2022 à 16 de Maio de 2022, correspondente ao período de aquisição de 03 de abril de 2021 à 02 de abril de 2022. - O restante dos 15-(quinze) dias de férias que ficar em haver serão concedidas em data oportuna.

PORTARIA Nº. 041/2022 = DATA - 25/04/2022

Conceder 7-(sete) dias de Férias a Servidora Sra. ADRIANE DE FATIMA MACHADO, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Secretária, lotada junto a Secretaria da Câmara Municipal, no período de 02 de Maio de 2022 à 08 de Maio de 2022, correspondente ao período de aquisição de 10 de abril de 2021 à 09 de abril de 2022. - O restante dos 23-(vinte e tres) dias de férias que a servidora ficará em haver, será concedida em data oportuna.

PORTARIA Nº. 042/2022 = DATA - 26/04/2022

Conceder 12-(doze) dias de Férias ao Servidor Sr. ADILSON JOSÉ DA FONSECA SANTAREN, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Diretor Financeiro e Planejamento, lotado junto a Secretaria da Câmara Municipal, no período de 09 de Maio de 2022 à 20 de Maio de 2022, correspondente ao período de aquisição de 11 de Janeiro de 2021 à 10 de Janeiro de 2022. - O restante dos 18-(dezoito) dias de férias que ficar em haver serão concedidas em data oportuna.

Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, 26 de Abril de 2022.

ISRAEL DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente da Câmara

GESTÃO-2021/2022

Av. Hipólito Aires de Arruda, 28 - Lindouro ☎ (42) 3677-8100 Caixa Postal 15 - Cep 85170-000 - Pinhão/PR

E-mail: camarapho@hotmail.com Site: www.camarapinhao.leg.com.br

GRÁFICA CORREIO

CANECAS DE CHOPP PERSONALIZADAS PARA

- CASAMENTOS
- FORMATURAS
- ANIVERSÁRIOS
- EVENTOS EM GERAL

(42) 99964-8707

(42) 3635-2944

RUA CORONEL GUILHERME DE PAULA - 876 - 1º ANDAR

TRANSPARENTE

NEON

LEITOSO

FOSCO

INFORMAÇÕES TÉCNICAS: CAPACIDADE: 450ML

DIÂMETRO DA BOCA: 7,8CM - ALTURA: 12CM

SUDOESTE TRANSPORTES

Ligue sempre que precisar

0800 041 3223

Comercial/Vendas Pendências de Entrega

Cotação Coleta SAC

Encomendas

ATENDEMOS 100%

PR, SC e SP

Consulte nossos pacotes empresariais.

Passagens

Atendendo o Sudoeste, Oeste do Paraná e ligação para Joinville - SC.

sudoestetransportes.com.br

Correio DO POVO DO PARANÁ

CURTA A PÁGINA DO CORREIO DO POVO DO PARANÁ

facebook.com/jcorreiopovo

As pessoas nunca buscaram por tanta informação.

Esse é o momento de você anunciar aqui.

Fale com a gente

(42) 3635-2944

Correio DO POVO DO PARANÁ